

# JORNAL NOROESTE



“Deus seja louvado”

www.jornalnoroeste.com | Edição Regional

Sexta-feira, 01 de Dezembro de 2023

Ano 29 - Edição 1554

contato@jornalnoroeste.com

## 1ª parcela do 13º impulsiona otimismo no comércio e promete aquecer a economia local

Foto: Alex Fernandes França

Comerciantes de Nova Esperança apostam no 13º salário para impulsionar as vendas no fim de ano

Página 3

Na última quinta-feira (30), a primeira parcela do tão aguardado 13º salário começou a ser depositada nas contas dos trabalhadores em Nova Esperança, trazendo consigo a promessa de aquecer a economia local. A expectativa é alta, especialmente entre os comerciantes, que vislumbram um aumento nas vendas com a injeção de recursos adicionais na comunidade.

### EM FOCO

**A Importância estratégica da escolha do candidato a vice-Prefeito nas Eleições Municipais do próximo ano**

PÁG. 2

### SAÚDE EM PAUTA

**Dezembro Laranja: seu sol, sua pele, sua proteção...**

PÁG. 2

### SÉTIMA ARTE

**Jogos Vorazes: A Cantiga dos Pássaros e das Serpentes**



PÁG. 12

**Governo regulamenta Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

PÁG. 19

### EDUCAÇÃO

**Aluna do Colégio Estadual São Vicente de Paula é selecionada para Programa de intercâmbio no Canadá**

Foto: Alex Fernandes França



Bianca Grandizoli, de 15 anos, vai representar a comunidade escolar nova-esperancense no Canadá pelo Programa "Ganhando o Mundo" do Governo do Paraná

PÁG. 2

AS PUBLICAÇÕES LEGAIS NOS JORNAIS SÃO DATADAS E AUTENTICADAS, SEM MARGEM PARA ALTERAÇÃO POSTERIOR DO CONTEÚDO DIVULGADO.

**AFINAL, O JORNAL É LEGAL.**



cenp

ANJ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNALIS

abra legal ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGENCIAS E VEICULOS ESPECIALIZADOS EM PUBLICIDADE LEGAL

adJORIBR JORNAIS DO INTERIOR

## EDUCAÇÃO

# Aluna do Colégio Estadual São Vicente de Paula é selecionada para programa de intercâmbio no Canadá

Uma jornada de conquistas: Bianca Grandizoli, de 15 anos, moradora em Nova Esperança, vai representar a comunidade escolar em Intercâmbio no Canadá pelo Programa "Ganhando o Mundo".

Alex Fernandes França  
alexnoroste@hotmail.com

A comunidade do Colégio Estadual São Vicente de Paula de Nova Esperança está celebrando uma conquista significativa. Bianca Grandizoli, uma dedicada estudante do colégio, foi escolhida para participar do programa "Ganhando o Mundo", um projeto de intercâmbio promovido pelo Governo do Estado do Paraná. O programa tem como objetivo proporcionar aos alunos da rede pública estadual experiências acadêmicas e culturais em instituições estrangeiras, enriquecendo não apenas a formação acadêmica, mas também promovendo a troca de conhecimento e experiências nas escolas estaduais do Paraná.

Bianca, juntamente com outros 13 alunos do Colégio São Vicente de Paula, atendeu

a todos os critérios rigorosos estabelecidos para a participação no programa. Desde a inscrição até a seleção final, os estudantes mantiveram suas médias escolares, exerceram a função de monitoria em contraturno na escola e utilizaram ativamente a Plataforma Inglês Paraná.

O processo seletivo considerou diversos aspectos, como a nota padronizada obtida na Prova Paraná Mais, o número de certificados na plataforma Inglês Paraná e a participação como Aluno Monitor na escola. A Prova Paraná Mais teve peso significativo, representando 70% da nota total.

A emoção de Bianca ao ser selecionada foi palpável. Em uma conversa com a reportagem do Jornal Noroeste, ela compartilhou seu entusiasmo: "Quando vi meu nome na lista, não consegui conter as



Bianca atendeu a todos os critérios rigorosos estabelecidos para a participação no programa

emoções. Foi uma mistura de alegria e gratidão. Liguei para minha mãe imediatamente

e compartilhei a notícia com toda a família. No início, foi chocante, mas agora percebo

que é uma oportunidade única que pretendo aproveitar ao máximo."

A etapa seguinte envolveu preparativos intensivos. Em julho, a classificação foi divulgada, e desde então, Bianca e os demais estudantes têm participado de reuniões, cursos de inglês online e atividades preparatórias. No mês de novembro, todos os mil estudantes selecionados em todo o estado tiveram a oportunidade de se reunir em Curitiba, onde conheceram o Governador, idealizador do programa.

O Colégio São Vicente de Paula, em parceria com a coordenadora do programa no Núcleo Regional de Educação (NRE) de Paranavaí, Oriana Carvalho A. Kulevicz, organizou uma reunião informativa para os pais, esclarecendo dúvidas sobre o intercâmbio. A escola e a família de Bianca estão empenhadas

em apoiá-la nessa jornada única.

Com as despesas de alimentação, hospedagem, transporte, passagens aéreas, entre outros, sendo custeadas pelo Governo do Estado, Bianca e os demais estudantes terão a oportunidade de estudar no Canadá por um semestre letivo. O programa "Ganhando o Mundo" é uma iniciativa que visa ampliar o repertório cultural e acadêmico dos estudantes, fortalecendo jovens líderes que futuramente contribuirão para a educação nas escolas estaduais do Paraná.

A expectativa é que essa experiência de intercâmbio não apenas enriqueça a vida acadêmica de Bianca, mas também a capacite para um futuro promissor, promovendo a internacionalização da educação no estado do Paraná.



## A Importância estratégica da escolha do candidato a vice-Prefeito nas Eleições Municipais do próximo ano

Com a proximidade das eleições municipais em Nova Esperança, a atenção se volta não apenas aos possíveis candidatos a prefeito, mas também aos escolhidos para ocupar o cargo de vice-prefeito. Muitas vezes subestimada, a figura do vice desempenha um papel crucial na formação da chapa eleitoral, refletindo diretamente na credibilidade e confiança depositadas pelos eleitores. Analisar cuidadosamente essa escolha é fundamental para o sucesso e estabilidade de uma gestão municipal.

A história política do Brasil oferece exemplos marcantes do

impacto que um vice-prefeito pode ter. Os vice-presidentes que assumiram a presidência, como João Goulart, José Sarney, Itamar Franco e Michel Temer, enfrentaram desafios únicos em seus períodos de governo. Esses episódios ressaltam a importância de considerar não apenas as habilidades individuais do vice, mas também sua capacidade de liderança em momentos críticos.

O vice-prefeito não deve ser encarado como uma mera formalidade ou uma posição secundária. Pelo contrário, ele é o principal cabo eleitoral do candidato a prefeito, desempenhando um papel crucial na conquista de votos. Para tomar uma decisão informada, o candidato deve levar em consideração alguns pontos fundamentais.

O primeiro e mais crucial aspecto é o alinhamento de ideias entre prefeito e vice. A coesão de visões e objetivos é essencial para evitar conflitos internos que possam prejudicar a eficácia da gestão. Mesmo que os candidatos sejam de diferentes partidos ou tenham origens sociais distintas, é vital que compartilhem uma base comum de princípios e metas para uma administração coesa.

O segundo ponto destaca a importância de escolher um vice que complemente as habilidades do prefeito. O candidato a vice deve ser forte onde o prefeito é fraco, agindo não apenas como uma sombra durante a campanha, mas como um aliado estratégico que pode atrair segmentos específicos da socieda-

de. Essa complementaridade de habilidades fortalece a chapa eleitoral e contribui para uma administração mais equilibrada.

Por fim, a investigação do passado do candidato a vice é um passo crucial. Examinar postagens antigas em redes sociais, avaliar a reputação na comunidade e verificar se há envolvimento em atividades controversas ou processos legais são ações preventivas essenciais. A reputação do vice candidato reflete diretamente na chapa como um todo, e a transparência é fundamental para conquistar a confiança dos eleitores.

Desta forma, a escolha do vice-prefeito para a composição das chapas eleitorais é uma decisão estratégica que vai além da formalidade eleitoral. É um investimento no sucesso da administração municipal, refletindo diretamente na governabilidade e na capacidade de enfrentar desafios. Ao seguir esses pontos de orientação, os candidatos a prefeito estarão mais bem preparados para formar uma chapa eleitoral sólida, coesa e capaz de atender às expectativas da comunidade de Nova Esperança.

"Política é como nuvem. Você olha e ela está de um jeito. Olha de novo e ela já mudou" - Magalhães Pinto (1909-1996)

Alex Fernandes França é Administrador de Empresas, Teólogo, Historiador e Mestrando em Ensino pelo PPIFOR - UNESPAR

A opinião do colunista não reflete, necessariamente, a do Jornal Noroeste



## Dezembro Laranja: seu sol, sua pele, sua proteção...

O mês de dezembro marca o início do verão, estação mais quente e animada do ano, por isso dezembro foi escolhido pela Sociedade Brasileira de Dermatologia para a criação da campanha "Dezembro Laranja".

Para o ano de 2023, o tema escolhido pela SBD foi: **seu sol, sua pele, sua proteção**; que tem como objetivo buscar conscientizar mais pessoas sobre o câncer de pele e sobre a importância de procurar um dermatologista para entender a combinação ideal de medidas de proteção para sua pele.

De acordo com a Secretaria da Saúde do Paraná, para o ano de 2023 são estimados 4.780 novos casos de câncer de pele não melanoma na população masculina (que tem letalidade baixa, porém, seus números são muito altos), e 4.300 na população feminina, totalizando 9.080 novos casos. Já para o melanoma são estimados 290 novos casos nos homens e 320 nas

mulheres, totalizando 610 novos casos para o estado em 2023.

Segundo o Instituto Nacional do Câncer, INCA, é o mais frequente no Brasil.

A SBD, promoverá um multirão de atendimento gratuito em todo o país, no próximo sábado (02/12), das 9h às 15h. Nos municípios de Paranavaí, Apucarana e Maringá acontecerá:

- **Maringá:** Unidade Básica de Saúde Iguazu (Av. Arquiteto Nildo Ribeiro da Rocha, 5328 - Jardim Iguazu).

- **Paranavaí:** CRE - Consórcio Regional Cohen Esperidião (R. Rio Grande do Sul, 2390/ Centro).

- **Apucarana:** Ambulatório de Dermatologia da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana (Rua Desembargador Clotário Portugal, 1095 - Centro).

Mas, a boa notícia é que, independentemente do tipo, quando o câncer de pele é descoberto na sua fase inicial, as taxas de cura são altíssimas, cerca de 90%.

Na luta contra o câncer de pele a prevenção é seu melhor aliado, portanto:

- Evite tomar ao sol, entre às 10 h e 16 h.
- Use bonés, chapéus de abas largas, óculos escuros, com lente UVA/UVB e sombrinhas.
- Use protetor com FPS igual ou superior a 30, inclusive nos lábios. Aplique 30 minutos antes de sair de casa, e reaplique a cada 2 horas. Aplique mesmo em dias nublados.
- Proteja as crianças, passe protetor solar nelas. Ensine-as como usar e aplicar nelas próprias. Os protetores podem ser usados em crianças, a partir dos seis meses de idade.
- Vá ao dermatologista uma vez ao ano. Observe sua pele, procure por

pintas ou manchas suspeitas.

- Para manter a pele hidratada, beba bastante água e aplique todos os dias, um bom hidratante no corpo.

- Use camisetas, calças compridas e blusas de mangas compridas, de preferência de algodão e de cor clara. Se for fazer alguma atividade no sol, use roupas com proteção solar UV.

- Procure ficar à sombra de árvores, tendas ou barracas use barracas de preferência de algodão ou lona, as de nylon são pouco confiáveis, pois, deixam passar 95% dos raios UV.

- Não faça bronzamento artificial.

- Atenção: nem toda pinta é câncer, fique atento a pintas que não existam até os 25 anos, pintas escuras e multicoloridas, irregulares, que crescem e coçam. Sardas não se transformam em câncer.

E como identificar uma pinta irregular? Usando o critério do ABDCE:

- A - Assimetria:** quando a metade da pinta não casa, com a outra, ou seja, não é parecido com a outra metade.
- B - Bordas irregulares e mal definidas.**
- C - Cor:** quando a cor não é a mesma em toda pinta, variando entre marrom, preto, vermelho, azul e branco.
- D - Diâmetro:** a pinta tem mais de 6 mm.
- E - Evolução:** a pinta muda de tamanho, forma, cor ou apresenta sangramento.

Se perceber qualquer anormalidade ou irregularidade, vá ao médico. Se notar, feridas que não cicatrizam procure um especialista. A visita ao dermatologista deve ser anual, pois, podem aparecer lesões em regiões onde não é possível reconhecer sozinho. Lembre-se: o autoexame não substitui a ida ao médico.

Esteja atento aos sinais, Cuide-se!

## EXPEDIENTE

DIRETORES PROPRIETÁRIOS: Allexander Fernandes França | Osvaldo da Costa Paiva Filho | José Antônio Rodrigues da Costa

Permitido a utilização dos textos, desde que citada a fonte

DESDE MAIO DE 1995

## JORNAL NOROESTE

Jornal Noroeste Agora LTDA - ME  
CNPJ 02.196.872/0001-00  
R. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 354 - Sala 101 - Nova Esperança - PR  
FONE/FAX: (41) 3252-3908  
E-mail: contato@jornalnoroeste.com  
www.jornalnoroeste.com

## CIRCULAÇÃO

Nova Esperança, Maringá, Alto Paraná, Atalaia, Presidente Castelo Branco, Florai, Uniflor, Santa Fé e Paracaty.

## PROGRAMAÇÃO VISUAL

Kaio Kauffman  
(Jornal Noroeste)

## IMPRESSÃO

Grafino S/A  
CNPJ: 03.758.336/0001-06

## FILIADO A

ACINE  
Associação Comercial e Empresarial de Nova Esperança

adjoribr  
JORNAL DO INTERIOR

ADJORI  
PARANÁ

abra  
legal

\* O JN não se responsabiliza por conceitos emitidos em artigos assinados

\* Os Artigos, Colunas e comentários publicados não refletem, necessariamente, a opinião do Jornal Noroeste, que reproduz em exercício da sua atividade jornalística e diante da liberdade de expressão e comunicação que lhe são inerentes.

Faça o download da edição completa no site [jornalnoroeste.com](http://jornalnoroeste.com)

O Jornal Noroeste tem circulação bissetimaneal no formato impresso e digital, sendo órgão oficial dos municípios de Nova Esperança, Pres. Castelo Branco e Santa Fé

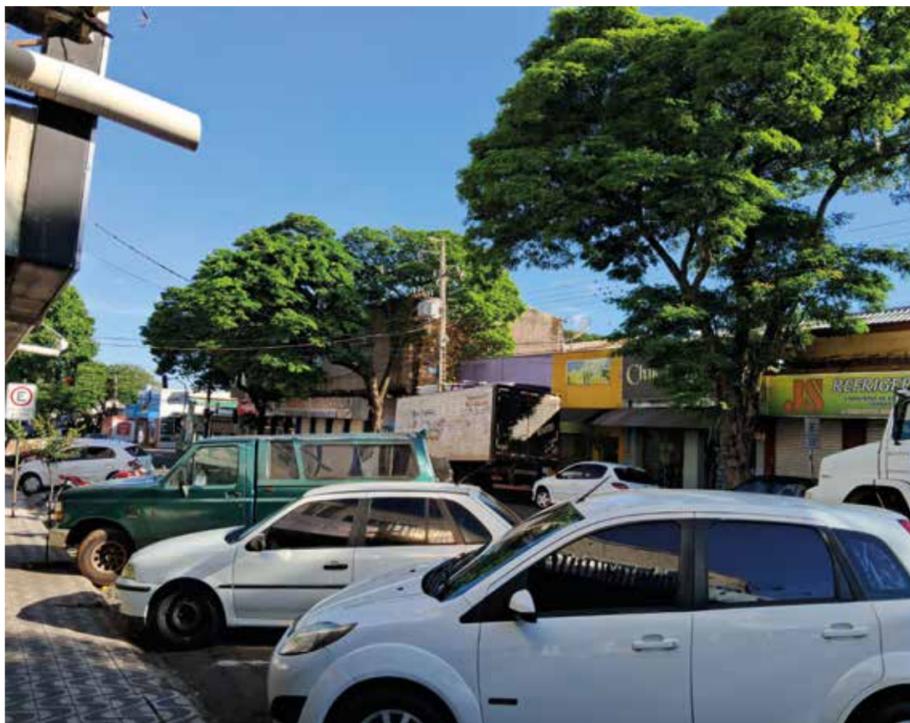
NOVA ESPERANÇA

# Injeção de recursos do 13º salário promete aquecer a economia local

*Dinheiro extra deve impulsionar vendas no comércio de Nova Esperança e região. Primeira parcela começou a ser paga na quinta-feira (30).*

Foto: Alex Fernandes França

Alex Fernandes França  
alexnoroste@hotmail.com



13º salário deve movimentar economia de Nova Esperança

A primeira parcela do 13º salário começou a ser paga na quinta-feira (30), e a expectativa é que a injeção de recursos na economia de Nova Esperança contribua para o aquecimento do comércio local.

Segundo uma sondagem da Fecomércio PR e do Sebrae/PR, 40,5% dos paranaenses vão usar o 13º para o pagamento de dívidas, 36% para fazer uma reserva ou investimento financeiro, 27,3% para a compra de presentes e 22,7% para viajar.

Em Nova Esperança, a expectativa é que o dinheiro extra seja usado principalmente para o pagamento de dívidas, que é o destino mais comum para o 13º salário no Paraná.

A reportagem conversou com um comerciante local que tem uma loja de roupas na região central de Nova Esperança. Ele acredita que o 13º salário vai ajudar a aumentar as vendas no comércio local.

“As pessoas estão com mais dinheiro para gastar, e

isso é bom para o nosso negócio”, afirma.

A sondagem da Fecomércio PR e do Sebrae/PR também mostra que a destinação do 13º salário varia de acordo com o gênero e a idade do trabalhador.

Entre as mulheres, o principal destino do 13º salário é o pagamento de

dívidas, seguido da realização de uma reserva ou investimento financeiro. Já entre os homens, a principal destinação é a poupança ou investimento, seguido do pagamento de dívidas.

Os mais jovens, entre 18 e 24 anos, vão usar o dinheiro extra para realizar uma reserva financeira ou

investir. Já os trabalhadores na faixa etária entre 25 e 29 anos vão focar no pagamento de dívidas.

As pessoas na faixa de 35 a 49 anos vão usar o 13º salário para quitar suas dívidas, bem como quem tem entre 50 e 65 anos. E o pessoal da terceira idade vai aproveitar o dinheiro para viajar.

uma vez, a ambição do agronegócio fará com que o agrotóxico poderá contaminar o ar, o solo, as águas dos rios, as plantas, as pessoas. Está mais do que provado que o solo brasileiro não precisa de agrotóxico para a sua produção. As pessoas contaminadas pelos agrotóxicos, poderão ter dor de cabeça, vômitos, sofrer de lesões nos rins, fígado, no cérebro, de pele, pneumonia química, etc. Por outro lado, os ruralistas defendem o uso do agrotóxico para matar, controlar ou prevenir os ataques de insetos, larvas, fungos e proteger plantas, frutas, vegetais e evitar o crescimento de plantas nocivas. Teremos uma luta do agronegócio e o meio ambiente;

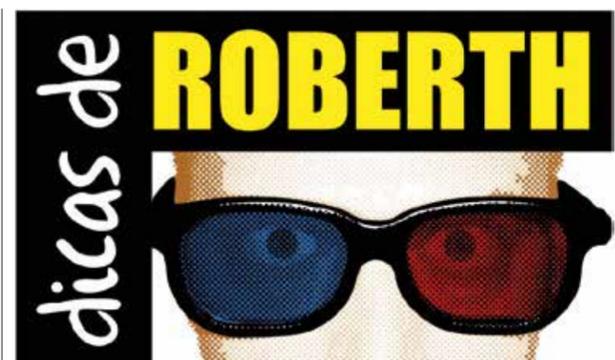
- **Ministério Público do Paraná de olho no Promotor Jacson Zílio** – A notícia foi amplamente divulgada pela RPC (Rede Paranaense de Comunicação) na última terça-feira, 28. Segundo a nota, o promotor de Justiça, Jacson Zílio, titular da 9ª Promotoria de Curitiba, vem sistematicamente defendendo traficante de drogas em seus trabalhos, alegando jurisprudência, mesmo em casos de penalidades impostas pelos juízes, rejeitava ações contra os bandidos do tráfico. Baseado em suas ações, a Corregedoria Geral do Ministério Público do Paraná está solicitando a sua remoção para investigar o caso. Afinal, Jacson é fiscal da lei ou transgressor de jurisprudência? É uma vergonha;

- **Que tal aproveitar o momento e criar o Estado da Palestina?** – Como é de conhecimento de toda a comunidade mundial, o Estado da Palestina ainda não foi criado porque os Estados Unidos, Israel e a própria ONU não dão e não querem as devidas condições para isso. Mas aproveitando o momento em que diversos países são contrários a guerra, contrários ao genocídio de Israel contra os palestinos, que tal fazer uma reunião de lideranças e instalar o Estado da Palestina? Mesmo que o cessar fogo tenha acontecido temporariamente, mas mostrou que é possível a solução do problema, conforme o governo brasileiro já vem defendendo há tempo na ONU;

- **A Petrobras poderá adquirir os ativos da petroleira argentina YPF**, caso se confirme o interesse do próximo presidente, Javier Milei, em privatizar aquela estatal argentina do petróleo. A declaração do presidente da Petrobras foi incisiva ao dizer que a nossa estatal tem bons planos para o futuro;

- **Chuvas intensas atingiram Gramado (RS)**, provocando saturação de água no terreno e movimento de massas no solo, deslizamentos, tombamentos de blocos, rachaduras nas casas, nos asfaltos, culminando com o desabamento de casas e um prédio. Deve-se acrescentar a esse fenômeno, a ganância do ser humano por ocupar desordenadamente uma área com explosões e desmatamento para a construção de um bairro chique;

- **Curtas Notícias** – 1) Guerra entre Hamas e Israel já matou 55 crianças palestinas na Cisjordânia, 6.000 crianças palestinas na Faixa de Gaza, 10 mil adultos palestinos na Faixa de Gaza e 1.400 (entre adultos e crianças) em Israel; 2) Com a eleição de Milei, teremos desafios comerciais e diplomáticos à relação Brasil-Argentina; 3) A Policial Militar Vaneza Lobão, 31, do Rio de Janeiro, foi assassinada por milicianos, em frente à casa dela, porque investigava e sabia os poderes da milícia; 4) Sem internet e sem biblioteca, escola da zona rural de Huila, na Colômbia (região mais produtora de café), ganha um prêmio internacional de Educação; 5) Brasileiro já está vivendo, em média, 75,5 anos;
- **Aumenta o consumo de carnes pela queda de 11% nos**



Conheça em [dicasderobertth.blogspot.com](https://dicasderobertth.blogspot.com)

## Beleza que enche o coração

É com grande alegria que Dicas de Roberth e Kapulana Editora te convidam a desbravar a terceira parte desta trilogia que é mesmo incrível e vai fazer você pensar sobre a vida neste novo normal, sobre a força da Mãe África e a certeza ser mais afro time e presentear quem se ama neste natal com uma obra magnífica de encher os olhos e coração. A autora ganhou o prêmio da paz em Frankfurt e esta história vai te marcar para sempre neste novo normal.

### Sabedoria negra

Eu acredito  
Na força da  
Educação  
Eu acredito  
Na força  
Do coração  
Eu acredito  
Na força  
Que vence

O pos-colonialismo  
Meu caro irmão  
**Roberth Fabris**



### Colunista

**Roberth Fabris** é crítico de cinema e artes, Mestre em Letras, arte educador, autor da obra aclamada pela crítica e público *O Retorno do Pequeno Príncipe*, e da obra prima *Xeque Mate*, que agrada gregos e troianos, e idealizador do projeto cultural *Mundo Geek* e do *Dicas de Roberth* o canal com mais de cinco mil vídeos para você e sua família se divertirem. Para feiras literárias, eventos, livros autografados, palestras, bate papo e lançamentos com o autor e youtuber cultural entre em contato [roberthfabris@gmail.com](mailto:roberthfabris@gmail.com)

A opinião do colunista não reflete, necessariamente, a do Jornal Noroeste

**preços** – Açougues, supermercados têm constatados o aumento do consumo da carne até mesmo entre os consumidores assalariados. Tudo isso é em função da redução de preços do produto por parte do governo que chegou a 11%, possibilitando que as famílias brasileiras possam se alimentar melhor;

- **Dois anos sem pedágios e sem conservação das estradas. Afinal, é incompetência ou descaso?** – Quando venceram os contratos com as Concessionárias de Empresas de Conservação de Rodovias no Paraná, em novembro de 2021, ninguém entendeu qual a razão que não se fez um novo contrato de manutenção até as novas concessões. Claro, o governador Ratinho fez política para a sua reeleição não cobrando os pedágios. O tempo passou, as novas concessões não aconteceram até agora e as rodovias estão bastante deterioradas com buracos, ondulações nas pistas, desnivelamentos, trechos inacabados, em todo o Paraná. Para a nossa região, o excelente trabalho que a Viapar fez, está sendo jogado fora. É pena que os nossos parlamentares não falam nada, absolutamente nada. É incompetência ou descaso?;

- **O PL, partido de Bolsonaro, quer cassar o deputado federal Janones (Avante)** – O motivo é que Janones aprendeu com Bolsonaro e seus filhos o faturamento em “rachadinhas” usando a mesma técnica com os seus assessores;
- **Juíza Kismara Brustolin, em Santa Catarina, humilhou uma testemunha em audiência**, obrigando-a a chamar a magistrada de “Excelência.” Como a classe dos magistrados é cheia de corporativismo, isso não vai dar em nada;

### Entrelinhas

\*\*\*Parabéns e feliz aniversário para Rosângela Silva (28/11), Renny Canoas (03/12), Thayná Caroline Gomes, Secretária da UBS Vila Garça (04/12), Kássia Kondraski (06/12). \*\*\* Você viu essa? Lula está perdendo dívidas da Minha Casa Minha Vida para ajudar os mais pobres a quitar suas casas.\*\*\*Segundo o Datafolha, 72% dos homens pretos no Brasil se sentem atraentes, enquanto entre as mulheres pretas o número cai para 58%.\*\*\*É o Brasil fez história nos jogos Parapan-Americanos de Santiago, no Chile. Foram 343 medalhas no total, sendo 156 de ouro, a melhor campanha em todos os tempos.\*\*\*TCU comprovando a distribuição de verbas a pastores no caso do Ministério da Educação e Cultura (MEC) no governo Bolsonaro.\*\*\* Aos 100 anos morre Henry Kissinger, ex secretário dos Estados Unidos e Prêmio Nobel da Paz.\*\*\*É o Brasil que lidera o ranking mundial de descargas elétricas segundo o Inpe ( Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais ). Foram registradas mais de 800 mortes por raios em 10 anos no país.\*\*\*A modelo e apresentadora Ana Hickmann chocou com uma entrevista bombástica no Domingo Espetacular da Record TV: disse que foi agredida, que estava sendo roubada pelo marido e que o pediu divórcio pela Lei Maria da Penha.\*\*\*De acordo com o Instituto Nacional do Câncer (Inca), o Brasil deve registrar mais de 700 mil casos de câncer por ano até 2025.\*\*\*Falando nisso, segundo um estudo publicado na BMC Medicine, 8 hábitos saudáveis podem diminuir os riscos de ter câncer em até 30%, são eles: amamentar, evitar suplementos desnecessários, não comer mais de 3 porções de carne vermelha por semana, comer grãos e vegetais, evitar bebidas açucaradas, álcool e tabagismo, manter um peso saudável, e limitar o consumo de fast food.\*\*\* “Mesmo que já tenha feito uma longa caminhada, há sempre um novo caminho a fazer” – Santo Agostinho (354-430 d.C.) foi um dos mais importantes filósofos e teólogos do Cristianismo de todos os tempos.-



### Opinião do Blog

Obrigado Supremo Tribunal Federal (STF); A democracia agradece

O Supremo Tribunal Federal (STF), é o órgão máximo do Poder Judiciário brasileiro, e a ele compete precipuamente, zelar pelo cumprimento da Constituição, conforme o Art. 102 de nossa lei maior. E por esse motivo, o STF é chamado de o Guardião da Constituição, agindo como Suprema Corte do Brasil, julgando os casos de constitucionalidade e inconstitucionalidade, além de atuar como última instância de recurso. Muitas das decisões do STF também têm caráter político já que a repercussão de suas decisões têm uma abrangência muito grande, a nível nacional, tendo em conta o fato de que o tribunal está encarregado de decidir questões de alta relevância para o país, como aconteceram no governo do ex presidente Bolsonaro, que insistia, muitas vezes, infringir a Constituição Federal e querer que o STF tivesse as suas decisões sempre em benefício pessoal do ex presidente.

Em função disso, aconteceram inúmeros embates e o ex presidente e aliados sempre jogando a população, através de manifestações, contra o STF. Por influência de Bolsonaro, até hoje o Congresso Nacional, vira e mexe, quer fazer alterações na Constituição Federal para limitar as ações dos ministros do STF e consequentemente tirar proveito da situação com inúmeras falcaturas aprovando leis arbitrárias a favor do Congresso, evitando condenações e prisões futuras. É o que está acontecendo, agora, entre o STF e o Senado.

Mas nunca devemos esquecer que é imperativo da democracia defender o STF pois as ameaças a sua existência são graves aceno do autoritarismo e forte sinal do desejo de quem quer governar sem democracia e sem respeito as garantias e os direitos fundamentais historicamente conquistados pelos cidadãos brasileiros, como queria Bolsonaro, muitos parlamentares aliados e correligionários, verdadeiros abutres desta nação, querem instalar a ditadura no Brasil.-

### Coisas do Cotidiano

- **Javier Milei, eleito presidente da Argentina envia carta/convite a Lula convidando-o para a posse** – A futura chanceler Diana Mondino, do governo Milei, entregou uma carta ao Ministro de Relações Exteriores do Brasil, Mauro Vieira, convidando Lula para a posse, dizendo que as relações Brasil Argentina são muito importantes, de construção de laços e trabalhos frutíferos, etc. etc. Só que durante a campanha, Milei ofendeu inúmeras vezes Lula, chamando-o de ex presidiário, comunista, ladrão, etc. Resta saber, qual será a reação de Lula;

- **Senado, depois de 20 anos, aprova lei que aumento o número de agrotóxicos no país**, o chamado Projeto de Lei do Veneno, provocando muita polêmica entre ambientalistas e ruralistas. Mais



Edição impressa produzida pelo Jornal Noroeste com circulação bissemanal em bancas e assinantes. As versões digitais e as íntegras dessas publicações encontram-se disponíveis no site: https://jornalnoroeste.com/post/publicidade-legal

PUBLICIDADE LEGAL

ATAS, AVISOS, BALANÇOS, EDITAIS, LEILÕES E OUTRAS PUBLICAÇÕES DE ORDEM LEGAL

Os arquivos foram enviados pelo município e publicados da sua maneira original, sem qualquer alteração ou redução no tamanho da fonte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR. Decreto nº 792/2023. Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E AUTORIZADO PELA LEI Nº 1216 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023; DECRETA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR. Decreto nº 793/2023. Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E AUTORIZADO PELA LEI Nº 1217 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023; DECRETA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR. Lei nº 1.217/2023, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023. Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2023, um Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR. Decreto nº 791/2023. Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E AUTORIZADO PELA LEI Nº 1216 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023; DECRETA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR. Decreto nº 793/2023. Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E AUTORIZADO PELA LEI Nº 1217 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023; DECRETA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR. Decreto nº 792/2023. Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E AUTORIZADO PELA LEI Nº 1216 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023; DECRETA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR. Lei nº 1.218/2023, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023. Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2023, um Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR. Decreto nº 792/2023. Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E AUTORIZADO PELA LEI Nº 1216 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023; DECRETA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR. Decreto nº 794/2023. Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E AUTORIZADO PELA LEI Nº 1218 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023; DECRETA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR. Decreto nº 793/2023. Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E AUTORIZADO PELA LEI Nº 1217 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023; DECRETA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR. Decreto nº 794/2023. Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E AUTORIZADO PELA LEI Nº 1218 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023; DECRETA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR. Decreto nº 793/2023. Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E AUTORIZADO PELA LEI Nº 1217 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023; DECRETA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR. Decreto nº 794/2023. Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E AUTORIZADO PELA LEI Nº 1218 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023; DECRETA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR. Decreto nº 793/2023. Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E AUTORIZADO PELA LEI Nº 1217 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023; DECRETA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR. Decreto nº 794/2023. Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E AUTORIZADO PELA LEI Nº 1218 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023; DECRETA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR. Decreto nº 793/2023. Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E AUTORIZADO PELA LEI Nº 1217 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023; DECRETA:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ**

Decreto Legislativo nº 09/2023

**Ementa: Abertura de Crédito Adicional suplementar e de outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária n.º 1.179 de 14/12/2022.

**Decreta:**

**Art. 1º.** Fica aberto para o exercício financeiro de 2023 no Orçamento do Poder Legislativo Municipal, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 15.730,00 (Quinze mil setecentos e trinta reais), para suplementação das seguintes dotações:

01.031.0001.0001	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01.031.0001.0001.2.001	ACÇÃO LEGISLATIVA		
01.031.0001.0001.2.001.1.0001	PROCESSO LEGISLATIVO		
01.031.0001.0001.2.001.1.0001.1.0001	MANTER A CÂMARA MUN. DE PRES. CASTELO BRANCO		
3.1.90.13.00.00.00.00	Contribuições Patronais	Fonte 1000	R\$2.495,24
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros serviços de terceiros – PJ	Fonte 1000	R\$9.200,48
3.3.90.40.00.00.00.00	Serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ	Fonte 1000	R\$3.235,20
3.3.90.46.00.00.00.00	Auxílio Alimentação	Fonte 1000	R\$ 819,30
<b>TOTAL DO CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR</b>			<b>R\$ 15.730,00</b>

**Art. 2º.** Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar previsto no artigo 1º, no valor de R\$ 15.730,00 (Quinze mil setecentos e trinta reais), serão decorrentes do cancelamento parcial conforme preceito o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº4320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

01	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01.031	ACÇÃO LEGISLATIVA		
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO		
01.031.0001.2.001	MANTER A CÂMARA MUN. DE PRES. CASTELO BRANCO		
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 1000	R\$8.800,46
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias – Pessoal Civil	Fonte 1000	R\$836,57
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	Fonte 1000	R\$1.182,97
3.3.90.32.00.00.00.00	Material bem ou serviço para distribuição gratuita	Fonte 1000	R\$999,00
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte 1000	R\$3.799,40
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	Fonte 1000	R\$111,60
<b>TOTAL DOS CANCELAMENTOS</b>			<b>R\$ 15.730,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 27/11/2023.

**Artigo 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, 28 de novembro de 2023.

*Benivaldo Roberto Antonio*  
Benivaldo Roberto Antonio  
Presidente

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

Rua: Dona Sirlên, nº510, Centro- Fone: (44) 3135-0860

**ERRATA**

No Edital 03 do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, para as inscrições das Conselheiras Tutoresas do Município de Presidente Castelo Branco, gestão 2024 a 2027. Publicado no Jornal Noroeste, edição nº 1542 do dia 20 de outubro de 2023, na página 04.

Ordre se lê:

**Art. 19.** O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 10 de outubro de 2023 (segundo domingo do mês), das 8:00 às 17:00 horas, mediante edital da Comissão Eleitoral que estabelecerá os locais de votação. Sendo este o Colégio Eleitoral Maria Carmela Neves de Souza – Rua Vereador Nelson Faccin, N.º370, Curitiba.

**Art. 19.** O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 10 de outubro de 2023 (segundo domingo do mês), das 8:00 às 17:00 horas, mediante edital da Comissão Eleitoral que estabelecerá os locais de votação. Sendo este a Escola Municipal Irol – Rua Vereador Nelson Faccin, N.º322, Parque Irol.

Presidente Castelo Branco/PR, 30 de novembro de 2023.

*Ligia Carla Coelho Magalhães*  
Ligia Carla Coelho Magalhães  
Presidente do CMDCA

**Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545  
CNPJ: 15.730.984/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

**PORTARIA Nº 15.896**

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como na Lei nº 2.161, de 15 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011;

**O SR. MOACIR OLIVATI** Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, especificamente pelo art. 75, inciso II, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

**RESOLVE:**

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO (PSS), aberto pelo EDITAL Nº 01/2023, destinado a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para o cargo de **TECNICO ESPORTIVO**, para a Secretaria Municipal de Esporte e demais Órgãos de Administração Geral, constituída pelas Secretarias Municipais do Poder Executivo, em conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 2.161, de 15 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011, a saber:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF/ME	PONTUAÇÃO
1º	Wiliam Fernando Laurit dos Santos	053.923.804/1	100
2º	Hyago Henrique Farias	095.591.019/60	125
3º	Unilene Regina Azeite	109.602.819/10	130
4º	Renato Xavier de Souza	109.602.783/11	130
5º	Vinicius Gabriel Alves	311.914.199/36	130

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA (30) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11), DO ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).

(Documento assinado digitalmente)  
MOACIR OLIVATI  
Prefeito Municipal

(Documento assinado digitalmente)  
ALEX CESLO LAMIM CURURAU  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

**Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545  
CNPJ: 15.730.984/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

**Art. 8º** O valor do metro quadrado dos terrenos será apurado de acordo com a face de quadra do imóvel as quais estão constantes no Anexo I deste Decreto.

**Art. 9º** O valor do metro quadrado dos tipos de edificações será obtido através dos valores constantes no Anexo II deste Decreto.

**CAPÍTULO III DO LANCAMENTO**

**Art. 10.** Na impossibilidade de se localizar o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal de notificação, quer através de sua remessa por via postal, com aviso de recebimento, reportar-se-ão efetivos o lançamento ou as suas alterações mediante edital publicado em órgão de imprensa local ou afixado no quadro de notificação no prédio da Prefeitura Municipal.

**Art. 11.** Notificado o contribuinte por qualquer dos meios legais permitidos, não será dilatado o prazo para pagamento dos tributos ou apresentação de reclamações ou ainda interposição de recursos, exceto nos casos expressamente previstos em Lei.

**Art. 12.** Nenhum recolhimento de tributo será efetuado sem que se expeça a competente guia de recolhimento para conhecimento do tributo.

**Parágrafo Único.** Nos casos de expedição fraudulenta de guias, responderão civil e administrativamente os servidores que os houverem subscrito ou fornecido.

**Art. 13.** Não se procederá lançamento do imposto contra o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, ainda que posteriormente venha a ser modificada a jurisprudência.

**CAPÍTULO IV DAS ISENÇÕES**

**Art. 14.** As isenções de que trata a Lei Complementar nº 2.340, de 2012 (Código Tributário do Município de Nova Esperança-CTM) serão reconhecidas anualmente, mediante requerimento do interessado comprovando sua condição de beneficiário.

1º O requerimento deverão constar todos os elementos comprobatórios necessários ao reconhecimento da isenção.

2º O reconhecimento da isenção deverá ser realizado no período do dia 22/01/2024 até o dia 29/02/2024.

3º Ser admitido somente um único pedido de isenção para cada exercício, em caso de indeferimento por qualquer um dos órgãos competentes caberá a comissão competente avaliar a situação.

**Art. 15.** Quando as isenções forem concedidas por período certo, no caso de renovação o interessado deverá entrar em novo requerimento na Prefeitura nos termos e no prazo fixado na legislação concecente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua José Pezera Gonçalves, 513 - Centro - CNPJ: 75.279.950/0001-70  
CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810  
E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

**LEI Nº 1215, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do SAMAE para o Exercício Financeiro de 2023, de um Crédito Adicional Suplementar, e de outras providências.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, para o Exercício Financeiro de 2023, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais)**, para a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

20.001.17.122.0201.4201	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	76	RS	30.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA				
3.3.90.39.00.00		76	RS	30.000,00

20.001.17.512.0201.2202	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA	76	RS	30.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA				
3.3.72.39.00.00		76 <td>RS</td> <td>30.000,00</td>	RS	30.000,00

20.001.17.512.0201.2203	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO	76	RS	5.000,00
MATERIAL DE CONSUMO				
3.3.90.30.00.00		76 <td>RS</td> <td>5.000,00</td>	RS	5.000,00

20.001.17.512.0201.2203	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA	76	RS	25.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA				
3.3.90.39.00.00		76 <td>RS</td> <td>25.000,00</td>	RS	25.000,00

**TOTAL DO CREDITO SUPLEMENTAR R\$ 95.000,00**

**Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545  
CNPJ: 15.730.984/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

**PORTARIA Nº 15.896**

**CONCEDE** Progressão por Titulação, corresponde ao avanço de 10 níveis na Tabela de Vencimentos – Carreira de Nível Superior – Jornada de 30 horas, mediante a comprovação de conclusão de habilitação, de acordo com o previsto no Anexo III – Carreira de Nível Superior, da Lei nº 2.512, de 23 de março de 2016, em cumprimento a decisão proferida nos Autos nº. 0001980-26.2022.8.16.0119;

**CONSIDERANDO** a Conclusão do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Sociais – Área de Concentração: Sociedade e Políticas Públicas, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM);

**O SR. MOACIR OLIVATI** Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal (LOM) etc. etc. da Lei nº 2.512, de 2016;

**RESOLVE:**

Art. 1º **CONCEDER** a servidores públicos municipais ANA LUCIA KRAIEWSKI, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social/30 horas, Matrícula 2786, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, **PROGRESSO POR TITULAÇÃO**, por ter concluído o Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Sociais – Área de Concentração: Sociedade e Políticas Públicas, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), de acordo com o previsto no Anexo III – Carreira de Nível Superior, da Lei nº 2.512, de 23 de março de 2016, em cumprimento a decisão proferida nos Autos nº. 0001980-26.2022.8.16.0119, passando do “Nível 75” para o “Nível 85” na Tabela de Vencimentos – Carreira de Nível Superior – Jornada de 30 horas, Código de Progressão “S-06”;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO (28) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11), DO ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).

(Documento assinado digitalmente)  
MOACIR OLIVATI  
Prefeito Municipal

(Documento assinado digitalmente)  
Fernando Gonzaga Garrido Arrabal  
Procurador Jurídico  
Secretário Interino de Administração

**Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545  
CNPJ: 15.730.984/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

**PORTARIA Nº 15.896**

**CONSIDERANDO** o que foi requerido e instruído via sistema informatizado (Memorando 13.967/2023);

**CONSIDERANDO** a MANIFESTAÇÃO PROJUEI enviada pela Procuradoria Jurídica do Município de Nova Esperança (Despacho 2-13.967/2023) e a ciência da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança (Despacho 4-13.967/2023);

**O SR. MOACIR OLIVATI**, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal (LOM);

**RESOLVE:**

Art. 1º **AVERBAR** nos assentos funcionais do servidor público municipal JOSE CARLOS DOS SANTOS, inscrito no CPF/ME sob o nº 490.911.239-15, Matrícula 1541, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Operacionais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o Tempo de Contribuição (TC) de 2769 (duas mil, setecentos e setenta e nove) dias, consignado na Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), sob o Protocolo nº 19024090.1/001923-6, NET 272544888-1, emitida em 14/11/2023, com contribuições pagas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para fins exclusivos de aposentadoria, conforme informado abaixo:

Empregador: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUD	Número: 75717350001-01	Documento: -	CTPS Série: Função: Função
Período Contribuição: 01/01/1980 a 01/08/1990	Tempo de Contribuição: 0 (zero), 7 (sete), 1 (uma), 1 (uma) dia(s)		
Tempo Aproximado: 0 (zero), 7 (sete), 1 (uma), 1 (uma) dia(s)	Tempo Aproximado: 0 (zero), 7 (sete), 1 (uma), 1 (uma) dia(s)		
Empregador: SANTA TEREZINHA PART. IPACOS S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICI	Número: 791092370001-65	Documento: -	CTPS Série: Função: Função
Período Contribuição: 01/05/1990 a 15/11/2000	Tempo de Contribuição: 0 (zero), 7 (sete), 1 (uma), 14 (quatorze) dia(s)		
Tempo Aproximado: 0 (zero), 7 (sete), 1 (uma), 14 (quatorze) dia(s)	Tempo Aproximado: 0 (zero), 7 (sete), 1 (uma), 14 (quatorze) dia(s)		
Empregador: AGRICULTURA SANTA TEREZINHA SA	Número: -	Documento: -	CTPS Série: Função: Função
Período Contribuição: 01/05/1991 a 01/01/1992	Tempo de Contribuição: 0 (zero), 6 (seis), 5 (cinco), 5 (cinco) dia(s)		
Tempo Aproximado: 0 (zero), 6 (seis), 5 (cinco), 5 (cinco) dia(s)	Tempo Aproximado: 0 (zero), 6 (seis), 5 (cinco), 5 (cinco) dia(s)		
Empregador: AGRICULTURA SANTA TEREZINHA SA	Número: -	Documento: -	CTPS Série: Função: Função
Período Contribuição: 01/05/1991 a 01/01/1992	Tempo de Contribuição: 0 (zero), 6 (seis), 5 (cinco), 5 (cinco) dia(s)		
Tempo Aproximado: 0 (zero), 6 (seis), 5 (cinco), 5 (cinco) dia(s)	Tempo Aproximado: 0 (zero), 6 (seis), 5 (cinco), 5 (cinco) dia(s)		

**Parágrafo Único.** Os períodos de contribuição constantes na CTC/INSS ficam averbados na forma acima.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA (30) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11), DO ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).

(Documento assinado digitalmente)  
MOACIR OLIVATI  
Prefeito Municipal

(Documento assinado digitalmente)  
Fernando Gonzaga Garrido Arrabal  
Procurador Jurídico  
Secretário Interino de Administração

**Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545  
CNPJ: 15.730.984/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

**Art. 16.** Quando não cumpridas as exigências determinadas na Lei de Isenção, a autoridade administrativa, fundamentadamente, cancelará o despacho que efetiva o benefício.

**CAPÍTULO V DAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO INCIDENTES SOBRE O CADASTRO MOBILIÁRIO**

**SEÇÃO ÚNICA DO LANCAMENTO E ARRECAÇÃO**

**Art. 17.** Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento/alvará de licença, deverá ser recolhida em parcela única, até a data 30/03/2024.

**Art. 18.** A Taxa de Fiscalização Sanitária deverá ser recolhida em parcela única, até a data de 30/04/2024.

**CAPÍTULO VI DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA**

**SEÇÃO ÚNICA DO LANCAMENTO E ARRECAÇÃO**

**Art. 19.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), sujeitos ao lançamento por estimativa (auto lançamento), deverá ser recolhido mensalmente mediante guia própria, apurada até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês de competência.

**Art. 20.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), sujeitos ao pagamento por estimativa ou arbitramento, deverá ser recolhido em até 12 (doze) parcelas mensais mediante guia própria, a partir da data de lançamento até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês de competência.

**CAPÍTULO VII DOS PREÇOS PÚBLICOS**

**Art. 21.** Com base no art. 210 da Lei Complementar nº 2.340, de 2012 (Código Tributário do Município de Nova Esperança - CTM), ficam estabelecidas para o exercício de 2024, as tarifas para os serviços públicos executados pelo executivo municipal são aqueles estabelecidos na tabela anexa ao Art. 215 da Lei Complementar nº 2.340, de 2012 (CTM).

**Art. 22.** O valor da tarifa pelo fornecimento de cascalho referir-se ao carregamento, transporte e descarga. Caso se proceda ao seu espalhamento, cobrar-se-á o valor dos serviços prestados, conforme previstos no item 2 da tabela anexa ao Art. 215 da Lei Complementar nº 2.340, de 2012 (CTM).

**Art. 23.** Na cobrança de hora-mãquina, em qualquer espécie de serviço, considerar-se também o tempo despendido em deslocar o equipamento (ida e volta).

**Art. 24.** Serão isentos da cobrança da tarifa 2.1 e 2.11 da tabela anexa ao Art. 215

**Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, para o Exercício Financeiro de 2023, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais)**, para a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

20.001.17.122.0201.4201	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	76	RS	30.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA				
3.3.90.39.00.00		76 <td>RS</td> <td>30.000,00</td>	RS	30.000,00

20.001.17.512.0201.2202	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA	76	RS	30.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA				
3.3.72.39.00.00		76 <td>RS</td> <td>30.000,00</td>	RS	30.000,00

20.001.17.512.0201.2203	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO	76	RS	5.000,00
MATERIAL DE CONSUMO				
3.3.90.30.00.00		76 <td>RS</td> <td>5.000,00</td>	RS	5.000,00

20.001.17.512.0201.2203	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA	76	RS	25.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA				
3.3.90.39.00.00		76 <td>RS</td> <td>25.000,00</td>	RS	25.000,00

**TOTAL DO CREDITO SUPLEMENTAR R\$ 95.000,00**

**Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545  
CNPJ: 15.730.984/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

**PORTARIA Nº 15.896**

**CONSIDERANDO** o que foi requerido e autorizado via sistema informatizado (Protocolo 3474/2023);

**CONSIDERANDO** o que estabelece os arts. 152 e 153 da Lei Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança;

**O SR. MOACIR OLIVATI** Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 75, Inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

**RESOLVE:**

Art. 1º **CONCEDER** ao servidor público municipal abato relacionado, Licença-Pênis, conforme estabelece a legislação supracitada, a saber:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	LOTACAO	PERÍODO A USURUR
Vinicius Henrique de Freitas Batista	Agente de Serviços	11/01/2017 a 11/01/2023	Serentaria de Saúde	20/11/2023 a 20/11/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a data da licença.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, E AOS TRINTA (30) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11), DO ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).

(Documento assinado digitalmente)  
MOACIR OLIVATI  
Prefeito Municipal

(Documento assinado digitalmente)  
Fernando Gonzaga Garrido Arrabal  
Procurador Jurídico  
Secretário Interino de Administração

**Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545  
CNPJ: 15.730.984/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

**PORTARIA Nº 15.896**

Empregador: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUD  
Número: 75717350001-01  
Documento: -  
CTPS Série: Função: Função  
Período Contribuição: 01/01/1980 a 01/08/1990  
Tempo de Contribuição: 0 (zero), 7 (sete), 1 (uma), 1 (uma) dia(s)  
Tempo Aproximado: 0 (zero), 7 (sete), 1 (uma), 1 (uma) dia(s)

Empregador: COMPANHIA AGRICOLA E PECUARIA LINCOLN JENQUEIRA  
Número: 78254700001-33  
Documento: -  
CTPS Série: Função: Função  
Período Contribuição: 01/05/1991 a 01/01/1992  
Tempo de Contribuição: 0 (zero), 6 (seis), 5 (cinco), 5 (cinco) dia(s)  
Tempo Aproximado: 0 (zero), 6 (seis), 5 (cinco), 5 (cinco) dia(s)

Empregador: COMPANHIA AGRICOLA E PECUARIA LINCOLN JENQUEIRA  
Número: 78254700001-33  
Documento: -  
CTPS Série: Função: Função  
Período Contribuição: 01/05/1991 a 01/01/1992  
Tempo de Contribuição: 0 (zero), 6 (seis), 5 (cinco), 5 (cinco) dia(s)  
Tempo Aproximado: 0 (zero), 6 (seis), 5 (cinco), 5 (cinco) dia(s)

**Parágrafo Único.** Os períodos de contribuição constantes na CTC/INSS ficam averbados na forma acima.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA (30) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11), DO ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).

(Documento assinado digitalmente)  
MOACIR OLIVATI  
Prefeito Municipal

(Documento assinado digitalmente)  
Fernando Gonzaga Garrido Arrabal  
Procurador Jurídico  
Secretário Interino de Administração

**Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545  
CNPJ: 15.730.984/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

**Art. 25.** O fornecimento de terra limiar-se-á no máximo de 5 (cinco) viagens por interessado (pessoa física, família, pessoa jurídica, etc.).

**Art. 26.** Os valores em reais descritos na tabela anexa ao Art. 215 da Lei Complementar nº 2.340, de 2012 (CTM) poderão ser convertidos em dólar pelo preço de licitação da Prefeitura Municipal.

**Art. 27.** Os serviços serão executados preferencialmente quando da disponibilidade das máquinas e equipamentos.

**Art. 28.** Os serviços transcritos na tabela anexa ao Art. 215 da Lei Complementar nº 2.340, de 2012 (CTM) somente serão executados após comprovada quitação da referida Tarifa através de emissão de guia de recolhimento no Setor de Tributação.

**Parágrafo Único.** O contribuinte interessado na execução dos serviços de que trata o caput deste artigo deverá protocolizar requerimento no Paço Municipal.

**CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29.** A apuração do valor das propriedades imobiliárias para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), será feita conforme Lei Complementar nº 2.561, de 2017.

**Parágrafo Único.** A Planta Genérica de Valores estabelecida pela Lei Complementar nº 2.561, de 2017 será ajustada em 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento) referente ao acumulado do período de 11/2002 a 10/2023, de acordo com o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC), conforme atualização prevista no art. 590 da Lei Complementar nº 2.340, de 2012 (Código Tributário Municipal).

**Art. 30.** Os prazos fixados no Código Tributário Municipal serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

**Art. 31.** Os prazos de início ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tenha curso o processo que deverá ser praticado o ato.

**Art. 32.** Com base no Art. 511 da Lei Complementar nº 2.340, de 2012 (CTM), o não pagamento dos tributos municipais na data de vencimento estabelecido, implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês acrescido de atualização monetária.

**Art. 33.** Os prazos fixados na Lei Complementar nº 2.340, de 2012 (CTM) serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

**Art. 34.** Os prazos de início ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tenha curso o processo que deverá ser praticado o ato.

**Art. 2º** - Como Recurso para atender a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionada no Art. 1º, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, usará a Fonte única criada, perfazendo no valor de **R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais)**, conforme preceito do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, o SAMAE cancelará em igual valor a seguinte dotação orçamentária:

20.001.17.122.0201.4201	CONSTRUÇÃO, APLICAÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS	76	RS	4.000,00
MATERIAL DE CONSUMO				
4.4.90.30.00.00		76 <td>RS</td> <td>4.000,00</td>	RS	4.000,00

20.001.17.512.0201.2202	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA	76	RS	4.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA				
4.4.90.39.00.00		76		



Table with 4 columns: ID, Name, Address, and Value. Title: Prefeitura Municipal de Nova Esperanca - PR. Includes names like SALGADO FILHO, MARIO ALOISI, and PRONIBO JOAO FERREIRIN.

Table with 4 columns: ID, Name, Address, and Value. Title: Prefeitura Municipal de Nova Esperanca - PR. Includes names like FLORESTA, GUEBENO DANIEL, and VENUS.

Table with 4 columns: ID, Name, Address, and Value. Title: Prefeitura Municipal de Nova Esperanca - PR. Includes names like AZALEIAS, AZALEIAS, AZALEIAS, and AZALEIAS.

Table with 4 columns: ID, Name, Address, and Value. Title: Prefeitura Municipal de Nova Esperanca - PR. Includes names like AZALEIAS, AZALEIAS, AZALEIAS, and AZALEIAS.

Table with 4 columns: ID, Name, Address, and Value. Title: Prefeitura Municipal de Nova Esperanca - PR. Includes names like PROF. JOAO CANDIDO, VER. JOSE FELIPE ELIAS, and VER. JOSE GAZOLA.

Table with 4 columns: ID, Name, Address, and Value. Title: Prefeitura Municipal de Nova Esperanca - PR. Includes names like SAO JOAO, MANOEL RIBAS, and MANOEL RIBAS.

Table with 4 columns: ID, Name, Address, and Value. Title: Prefeitura Municipal de Nova Esperanca - PR. Includes names like PRIMAVERA, VER. ADELDO FAGUNDES DIAS, and DOS GERANIOS.

Table with 4 columns: ID, Name, Address, and Value. Title: Prefeitura Municipal de Nova Esperanca - PR. Includes names like LUZ ZACHARIAS, VER. ADELDO FAGUNDES DIAS, and VER. TADAO UTZUMI.

Table with 4 columns: ID, Name, Address, and Value. Title: Prefeitura Municipal de Nova Esperanca - PR. Includes names like PROF. JOAO CANDIDO, DR. FRANCISCO BELTRAO, and DR. MERICI.

Table with 4 columns: ID, Name, Address, and Value. Title: Prefeitura Municipal de Nova Esperanca - PR. Includes names like MANOEL RIBAS, ASSUNCAO, and MANOEL RIBAS.

Table with 4 columns: ID, Name, Address, and Value. Title: Prefeitura Municipal de Nova Esperanca - PR. Includes names like DAS VIOLETAS, GIBRISAO, and CEREJEIRAS.

Table with 4 columns: ID, Name, Address, and Value. Title: Prefeitura Municipal de Nova Esperanca - PR. Includes names like OSVALDO BARZON, VER. ADELDO FAGUNDES DIAS, and KENNIS SEKI.

Table with 4 columns: ID, Name, Address, and Value. Title: Prefeitura Municipal de Nova Esperanca - PR. Includes names like BRASIL, GAL. EUCLIDES BUENO, and GAL. MARIO ALVES TOURNOIRO.

Table with 4 columns: ID, Name, Address, and Value. Title: Prefeitura Municipal de Nova Esperanca - PR. Includes names like BELA HORIZONTE, SEBASTIAO A. DE OLIVEIRA, and SEBASTIAO A. DE OLIVEIRA.

Table with 4 columns: ID, Name, Address, and Value. Title: Prefeitura Municipal de Nova Esperanca - PR. Includes names like TASSO DA SILVEIRA, JOSE CASSIANO, and BARBA.

Table with 4 columns: ID, Name, Address, and Value. Title: Prefeitura Municipal de Nova Esperanca - PR. Includes names like FRANCISCO LOPES RIBEIRO (CHICO VIGILANTE), FAIR GARLITE DOS SANTOS, and FRANCISCO LOPES RIBEIRO (CHICO VIGILANTE).

Table with 4 columns: ID, Name, Address, and Value. Title: Prefeitura Municipal de Nova Esperanca - PR. Includes names like ITAPURBA, BARAO DE ANTONIA, and AV. BRASIL.

Table with 4 columns: ID, Name, Address, and Value. Title: Prefeitura Municipal de Nova Esperanca - PR. Includes names like PALMAS, RECIFE, and RECIFE.

Table with 4 columns: ID, Name, Address, and Value. Title: Prefeitura Municipal de Nova Esperanca - PR. Includes names like CEARA, PARIABA, and SAO PAULO.

Table with 4 columns: ID, Name, Address, and Value. Title: Prefeitura Municipal de Nova Esperanca - PR. Includes names like MARIA MAGDALENA ANTONIA ZACHARIAS, VITORIO ZACHARIAS, and BELA HORIZONTE.

Table with columns: ID, Name, Position, Salary. Title: Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545.

Table with columns: ID, Name, Position, Salary. Title: Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. Considerando a homologação final do resultado do Processo Seletivo Público Simplificado (PSS)...

AVISO DE LICITAÇÃO. Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. O Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, torna pública para conhecimento dos interessados...

Table with columns: ID, Name, Position, Salary. Title: Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545.

Table with columns: ID, Name, Position, Salary. Title: Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. Considerando a homologação final do resultado do Processo Seletivo Público Simplificado (PSS)...

AVISO DE LICITAÇÃO. Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. O Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, torna pública para conhecimento dos interessados...

Table with columns: ID, Name, Position, Salary. Title: Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545.

Table with columns: ID, Name, Position, Salary. Title: Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545.

EDITAL DE PROMOÇÃO DE PRAZOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023-DEC. Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545.

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO. Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. O Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, torna pública para conhecimento dos interessados...

Table with columns: ID, Name, Position, Salary. Title: Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545.

Table with columns: ID, Name, Position, Salary. Title: Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545.

AVISO DE LICITAÇÃO. Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. O Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, torna pública para conhecimento dos interessados...

TERMO DE EXTINÇÃO E ARGUMENTO. Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. O Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, torna pública para conhecimento dos interessados...

Table with columns: ID, Name, Position, Salary. Title: Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545.

Table with columns: ID, Name, Position, Salary. Title: Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545.

AVISO DE LICITAÇÃO. Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. O Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, torna pública para conhecimento dos interessados...

EXTRATO DE DESPESA DE LICITAÇÃO. Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1.453, inscrita no CNPJ nº 03.752.094/0001-00...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 - Centro - CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810

Sítio: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

DECRETO Nº 795, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

SÚMULA: Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional...

JOÃO PERICLES MARTINATI, Prefeito do Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que faz o seguinte decreto...

DECRETA

Art. 1º. Fica criada a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Presidente Castelo Branco Estado do Paraná...

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos...

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interligação permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional...

III - Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional...

VI - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15de setembro de 2006 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a ser construído interativamente pela Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional...

§ 1º - O Plano Municipal de SAN deverá:

I - Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Incorporar estratégias territoriais e intersectoriais e visões articuladas das demandas populacionais em situação de vulnerabilidade e de Segurança Alimentar e Nutricional...

VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º. A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º. A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelas Secretarias de Assistência Social, Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer. Será presidida pela Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 6º. A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, não receberão quaisquer remunerações, e os serviços prestados serão considerados de relevância, sem ônus para a municipalidade.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 30 de novembro de 2023.

JOÃO PERICLES MARTINATI, Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Rua Vereador Nelson Faccin, 269 - Presidente Castelo Branco - PR 87180-000

Objeto: aquisição do curso 14º Congresso de união e fortalecimento da verança, pela Uvepar/Datategis.

RESOLVE:

Reconhecer a INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM NATURAL, COM FORTALECIMENTO DA VERANÇA, PELA UVEPAR/DATATEGIS, inscrita no CNPJ nº 81.398.232/0001-41...

Presidente Castelo Branco, 30 de Novembro de 2023.

Roberto Antonio Presidente da Câmara

Rua Vereador Nelson Faccin, 269, Centro - CEP: 87180-000 - Presidente Castelo Branco - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sílbia, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo 164/2023

O Município de Presidente Castelo Branco - PR, no exercício das atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 14 de dezembro de 2023 às 09h00min, em sessão pública eletrônica a partir das 9:00 horas (horário de Brasília - DF) do site https://www.comprasnet.gov.br...

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.presidentecastelobranco.pr.gov.br.

Presidente Castelo Branco, 30 de novembro de 2023.

JOAO PERICLES MARTINATI, Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOAO PERICLES MARTINATI:7339113904

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sílbia, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 137/2023

Objeto: ATOUCAMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, VERBA F/ENDE.

Do Edital: O edital completo poderá ser consultado online a partir do dia 01 de dezembro de 2023 na Rua Dona Sílbia, nº 322, CEP: 87180-000 (foam) 44 - 3135-0810, na cidade de PRESIDENTE CASTELO BRANCO - Paraná, dentro do site: https://www.comprasnet.gov.br.

Prazo para entrega dos envelopes: até dia 08 de janeiro de 2024 às 08:59 horas.

Data de abertura dos envelopes de documentação: 08 de janeiro de 2024 às 09:00 horas.

Presidente Castelo Branco/PR, em 30 de novembro de 2023.

JOAO PERICLES MARTINATI, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sílbia, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo 158/2023

No Aviso de Licitação Processo licitatório nº 159/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS PARA TODOS OS DEPARTAMENTOS, CONFORME LEI Nº 11.617, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Local: PROCESSO: 160/2023

O Município de Presidente Castelo Branco - PR, no exercício das atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 12 de dezembro de 2023 às 09h00min, em sessão pública eletrônica a partir das 9:00 horas (horário de Brasília - DF) do site https://www.comprasnet.gov.br...

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.presidentecastelobranco.pr.gov.br.

Presidente Castelo Branco, 28 de novembro de 2023.

João Pericles Martinati, Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOAO PERICLES MARTINATI:7339113904

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sílbia, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo 158/2023

No Aviso de Licitação Processo licitatório nº 159/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2023.

OBJETO: REGISTRO DE CESTAS NATALINAS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR.

Local: PROCESSO: 160/2023

O Município de Presidente Castelo Branco - PR, no exercício das atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 12 de dezembro de 2023 às 09h00min, em sessão pública eletrônica a partir das 9:00 horas (horário de Brasília - DF) do site https://www.comprasnet.gov.br...

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.presidentecastelobranco.pr.gov.br.

Presidente Castelo Branco, 28 de novembro de 2023.

João Pericles Martinati, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sílbia, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Table with 4 columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor. Includes items like 'SANTIFICANTE LIQUIDO', 'SANTIFICANTE LIQUIDO', 'SANTIFICANTE LIQUIDO'.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sílbia, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810

Table with 4 columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor. Includes items like 'SANTIFICANTE LIQUIDO', 'SANTIFICANTE LIQUIDO', 'SANTIFICANTE LIQUIDO'.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sílbia, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810

Table with 4 columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor. Includes items like 'SANTIFICANTE LIQUIDO', 'SANTIFICANTE LIQUIDO', 'SANTIFICANTE LIQUIDO'.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sílbia, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810

Table with 4 columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor. Includes items like 'SANTIFICANTE LIQUIDO', 'SANTIFICANTE LIQUIDO', 'SANTIFICANTE LIQUIDO'.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sílbia, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810

Table with 4 columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor. Includes items like 'SANTIFICANTE LIQUIDO', 'SANTIFICANTE LIQUIDO', 'SANTIFICANTE LIQUIDO'.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sílbia, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810

Table with 4 columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor. Includes items like 'SANTIFICANTE LIQUIDO', 'SANTIFICANTE LIQUIDO', 'SANTIFICANTE LIQUIDO'.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sílbia, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810

Table with 4 columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor. Includes items like 'SANTIFICANTE LIQUIDO', 'SANTIFICANTE LIQUIDO', 'SANTIFICANTE LIQUIDO'.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sílbia, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810

Table with 4 columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor. Includes items like 'SANTIFICANTE LIQUIDO', 'SANTIFICANTE LIQUIDO', 'SANTIFICANTE LIQUIDO'.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sílbia, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Table with 4 columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor. Includes items like 'SANTIFICANTE LIQUIDO', 'SANTIFICANTE LIQUIDO', 'SANTIFICANTE LIQUIDO'.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sílbia, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810

Table with 4 columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor. Includes items like 'SANTIFICANTE LIQUIDO', 'SANTIFICANTE LIQUIDO', 'SANTIFICANTE LIQUIDO'.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sílbia, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810

Table with 4 columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor. Includes items like 'SANTIFICANTE LIQUIDO', 'SANTIFICANTE LIQUIDO', 'SANTIFICANTE LIQUIDO'.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sílbia, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810

Table with 4 columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor. Includes items like 'SANTIFICANTE LIQUIDO', 'SANTIFICANTE LIQUIDO', 'SANTIFICANTE LIQUIDO'.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sílbia, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810

Table with 4 columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor. Includes items like 'SANTIFICANTE LIQUIDO', 'SANTIFICANTE LIQUIDO', 'SANTIFICANTE LIQUIDO'.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sílbia, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810

Table with 4 columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor. Includes items like 'SANTIFICANTE LIQUIDO', 'SANTIFICANTE LIQUIDO', 'SANTIFICANTE LIQUIDO'.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sílbia, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810

Table with 4 columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor. Includes items like 'SANTIFICANTE LIQUIDO', 'SANTIFICANTE LIQUIDO', 'SANTIFICANTE LIQUIDO'.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sílbia, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810

Table with 4 columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor. Includes items like 'SANTIFICANTE LIQUIDO', 'SANTIFICANTE LIQUIDO', 'SANTIFICANTE LIQUIDO'.

VALORES R\$ 39.074,46 (trinta e nove mil trezentos e sete reais e quarenta e seis centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 30 de novembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 30 de novembro de 2023.

Presidente Castelo Branco - PR, 30 de novembro de 2023.

JOAO PERICLES MARTINATI, Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOAO PERICLES MARTINATI:7339113904

Assinado de forma digital por JOAO PERICLES MARTINATI:7339113904

João Pericles Martinati, Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOAO PERICLES MARTINATI:7339113904

Assinado de forma digital por JOAO PERICLES MARTINATI:7339113904

João Pericles Martinati, Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOAO PERICLES MARTINATI:7339113904

Assinado de forma digital por JOAO PERICLES MARTINATI:7339113904

João Pericles Martinati, Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOAO PERICLES MARTINATI:7339113904

Assinado de forma digital por JOAO PERICLES MARTINATI:7339113904

João Pericles Martinati, Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOAO PERICLES MARTINATI:7339113904

Assinado de forma digital por JOAO PERICLES MARTINATI:7339113904

João Pericles Martinati, Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOAO PERICLES MARTINATI:7339113904

Assinado de forma digital por JOAO PERICLES MARTINATI:7339113904

João Pericles Martinati, Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOAO PERICLES MARTINATI:7339113904

Assinado de forma digital por JOAO PERICLES MARTINATI:7339113904

João Pericles Martinati, Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOAO PERICLES MARTINATI:7339113904

Assinado de forma digital por JOAO PERICLES MARTINATI:7339113904

João Pericles Martinati, Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOAO PERICLES MARTINATI:7339113904

Assinado de forma digital por JOAO PERICLES MARTINATI:7339113904

João Pericles Martinati, Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOAO PERICLES MARTINATI:7339113904

Assinado de forma digital por JOAO PERICLES MARTINATI:7339113904

João Pericles Martinati, Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOAO PERICLES MARTINATI:7339113904

Assinado de forma digital por JOAO PERICLES MARTINATI:7339113904

João Pericles Martinati, Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOAO PERICLES MARTINATI:7339113904

Assinado de forma digital por JOAO PERICLES MARTINATI:7339113904

João Pericles



## Sétima Arte

ODAILSON VOLPE DE ABREU  
setimaarte@gmail.com



# Jogos Vorazes: A Cantiga dos Pássaros e das Serpentes

Há alguns dias entrou em cartaz uma prequela que foi esperada com ansiedade por muita gente. Os fãs de Jogos Vorazes, finalmente puderam conferir na tela grande os primórdios dessa sociedade tão distópica que é Panem. Em tempo, a Coluna Sétima Arte se dedica a comentar alguns aspectos a respeito desse filme que tem tudo para ser um grande sucesso junto aos fãs de longa data e dos adolescentes e jovens adultos que, desde sempre, foram o público alvo para esse tipo de obra. Essa semana temos **Jogos Vorazes: A Cantiga dos Pássaros e das Serpentes** e tudo o que vale a pena saber sobre essa obra que promete folego novo à obra de Suzanne Collins.

Ao revisitar o universo opressor de Jogos Vorazes, esse prelúdio enfrenta a dualidade de sua própria existência. A grande questão é: seria mesmo necessário explorar a história de origem de um vilão já tão conhecido?

A dúvida surge porque, com o desfecho do arco de Coriolanus Snow previamente revelado, a trama poderia perder parte de seu apelo. No entanto, o trabalho de direção e roteiro buscou justamente tornar esse aspecto um ponto forte do filme, mesmo que à custa de outros fatores importantes, tais como complexidade, objetividade ou dinamismo.

O diretor Francis Lawrence foi responsável por estar à frente dessa saga que busca explorar os primórdios dos Jogos Vorazes. A direção de Lawrence é assertiva, mas é impossível fazer vista grossa para sua falta de novidade na abordagem do subgênero de livros para jovens adultos. A narrativa apresentada por ele, mesmo enraizada em um ambiente já conhecido, poderia ter oferecido uma perspectiva mais inovadora para cativar não apenas os fãs dos livros e dos filmes, mas também uma nova audiência. Ao invés disso, ele se prende no caminho mais seguro e o público mergulha sempre que possível em territórios familiares que se projetam na telona.

A representação maniqueísta dos personagens e da Capital, embora esperada em um contexto distópico, também é algo que incomoda e

simplifica uma trama que teria tudo para oferecer uma história muito mais complexa e repleta de camadas. A caricatura de vilões e defensores da liberdade, sem nuances, é um desses problemas que simplificam demais a trama. Uma boa oportunidade desperdiçada pelo medo de ir além.

Outros pontos que merecem destaque são os problemas narrativos e o desenvolvimento dos jogos. O primeiro porque se distanciam da competição, já o segundo devido à sua estranha interrupção na metade do filme. Para mais, fica evidente que há uma ausência de clímax convincente, o que contribui para a sensação de anticlímax, afetando o ritmo e a experiência do espectador.

A duração do filme, quase três horas, a meu ver, é demasiado longa para uma época em que tudo no entretenimento tem se mostrado mais apetitoso quando é fluido e conciso. Com tanto tempo em tela, percebe-se uma falta de equilíbrio entre as possíveis facetas que essa história de origem poderia apresentar. Faltou tato e objetividade por parte do roteiro construído por Michael Arndt e pela própria Suzanne Collins.

Por outro lado, é preciso dar um crédito positivo ao roteiro em relação ao tom agrídeo de sua narrativa, ele proporciona uma abordagem mais complexa e emocionalmente impactante do que a história de Katniss Everdeen. Assim, a exploração do passado de Coriolanus Snow preenche as lacunas na história de seu personagem, tornando-o muito mais interessante num contexto geral.

A representação rudimentar dos Jogos Vorazes também é, sem dúvidas, um ponto de partida interessante, lembrando o Coliseu mais do que a floresta sci-fi da versão original. Contudo, é preciso considerar que há falta de inovação visual e também de criatividade na construção dos participantes dos jogos, o que acaba por enfraquecer o impacto visual e emocional da competição.

É muito prazeroso ver essa rusticidade dos primeiros Jogos Vorazes, ela contrasta de maneira muito clara com a visão mais glamourosa construída ao longo da franquia original. Além disso, um espectador mais atento pode trazer certos paralelos entre o filme e o mundo atual. Afinal, uma das características de nosso tempo é a capacidade de criar espetáculos em torno de tragédias dos mais variados tipos e origens. Quer um exemplo? Veja como filmes e séries envolvendo dramas familiares reais, assassinatos ou outras questões brutais do mundo real são consumidos de forma voraz pelo público.

Outro ponto positivo que dever ser considerado é a eficácia da representação do personagem de Coriolanus Snow, interpretado por Tom Blyth. A escolha de retratá-lo como um garoto pobre é conveniente pois se mostra capaz de despertar a simpatia do público, adicionando nuances à personalidade do antagonista. A complexidade moral desse personagem central é muito interessante, pois evita transformá-lo em um herói, mesmo que isso seja algo possível e plausível a qualquer momento do filme. Outros nomes que conferem peso e qualidade à obra, além de Tom Blyth, são Rachel Zegler e Viola Davis, que está particularmente assustadora em seu papel.

Vamos à trama! Anos antes de se tornar o presidente tirano de Pa-



nem, Coriolanus Snow era um jovem charmoso que vê sua chance de mudar a vida ao ser escolhido como um mentor na décima edição dos Jogos Vorazes, mas seus planos entram em risco quando descobre que terá que cuidar de uma tributa do empobrecido Distrito 12, sem muitas chances de vitória.

Por que ver esse filme? Jogos Vorazes: A Cantiga dos Pássaros e das Serpentes oferece aos espectadores uma oportunidade única de explorar as origens complexas e obscuras de um dos vilões mais emblemáticos da ficção. Embora a narrativa possa ter seus desafios, a atuação convincente de Tom Blyth no papel principal e a profundidade emocional da história acrescentam camadas inesperadas à trama. Para os fãs de plantão, essa é uma experiência cinematográfica que, mesmo com suas imperfeições, se destaca pela profundidade psicológica e pelo contexto enriquecedor que acrescenta à mitologia de Panem. Fã ou não de Katniss Everdeen, essa é uma boa oportunidade para revisitar e sofrer mais uma vez com as agruras de Panem.

**Boa sessão!**

**EM COMEMORAÇÃO AOS 58 ANOS DO MUNICÍPIO**

**01 DEZ.  
SEXTA-FEIRA**

**BRUNO &  
BARRETTO**

**02 DEZ.  
SÁBADO**

**RIONEGRO  
&  
SOLIMÕES**

**03 DEZ.  
DOMINGO**

**CESINHA  
&  
MATHEUS**

**REALIZAÇÃO:**

**APOIO:**

Presidente  
**Castelo Branco**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**& Câmara Municipal**

Table with 5 columns: N.º, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Total. Includes items like 'CONSTITUIÇÃO DE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO' and 'FABRICAÇÃO DE BARRAS DE ALUMÍNIO'.

Table with 5 columns: N.º, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Total. Includes items like 'FABRICAÇÃO DE BARRAS DE ALUMÍNIO' and 'FABRICAÇÃO DE BARRAS DE ALUMÍNIO'.

Table with 5 columns: N.º, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Total. Includes items like 'AGULHA DESE 20 X 5 X 52' and 'AGULHA DESE 20 X 5 X 52'.

Table with 5 columns: N.º, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Total. Includes items like 'AGULHA DESE 20 X 5 X 52' and 'AGULHA DESE 20 X 5 X 52'.

Table with 5 columns: N.º, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Total. Includes items like 'INSTRUMENTO DE RATO' and 'INSTRUMENTO DE RATO'.

Table with 5 columns: N.º, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Total. Includes items like 'SEGURAS E SEM VAZAMENTOS' and 'SEGURAS E SEM VAZAMENTOS'.

Table with 5 columns: N.º, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Total. Includes items like 'PRAZO DE VALIDADE' and 'PRAZO DE VALIDADE'.

Table with 5 columns: N.º, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Total. Includes items like 'DE COMPROMISSO ESTICADA' and 'DE COMPROMISSO ESTICADA'.

Table with 5 columns: N.º, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Total. Includes items like 'EMBALAGEM INDIVIDUALMENTE' and 'EMBALAGEM INDIVIDUALMENTE'.

Table with 5 columns: N.º, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Total. Includes items like 'SEGURAS E SEM VAZAMENTOS' and 'SEGURAS E SEM VAZAMENTOS'.

Table with 5 columns: N.º, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Total. Includes items like 'GRADUAÇÃO EM M' and 'GRADUAÇÃO EM M'.

Table with 5 columns: N.º, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Total. Includes items like 'SANTO AGOSTÃO' and 'SANTO AGOSTÃO'.

Table with 5 columns: N.º, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Total. Includes items like 'CONJUNTO PARA DE 2' and 'CONJUNTO PARA DE 2'.

Table with 5 columns: N.º, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Total. Includes items like 'PARA OS PIS EM NYLON' and 'PARA OS PIS EM NYLON'.

Table with 5 columns: N.º, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Total. Includes items like 'POR 3 ANOS' and 'POR 3 ANOS'.

Table with 5 columns: N.º, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Total. Includes items like 'VALIDADE, LOTE' and 'VALIDADE, LOTE'.

Table with 5 columns: N.º, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Total. Includes items like 'INSTRUMENTO DE RATO' and 'INSTRUMENTO DE RATO'.

Table with 5 columns: N.º, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Total. Includes items like 'GOLDMED IMPORTAÇÃO' and 'GOLDMED IMPORTAÇÃO'.

Table with 5 columns: N.º, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Total. Includes items like 'POR 3 ANOS' and 'POR 3 ANOS'.

Table with 5 columns: N.º, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Total. Includes items like 'O PRODUTO DE VERDADE' and 'O PRODUTO DE VERDADE'.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR. Edital 001/2023. Itens 66 a 72. Descrição de materiais e equipamentos médicos e hospitalares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR. Edital 001/2023. Itens 73 a 79. Descrição de materiais e equipamentos médicos e hospitalares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR. Edital 001/2023. Termo de Homologação e Adjucação de Processo Licitatório. Assinatura de João Pericles Martinati.

TOTAL CURSOS DE ATUALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA - ME. Itens 110 a 112. Descrição de cursos de atualização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR. Edital 001/2023. Itens 73 a 79. Descrição de materiais e equipamentos médicos e hospitalares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR. Edital 001/2023. Termo de Homologação e Adjucação de Processo Licitatório. Assinatura de João Pericles Martinati.

Presidente Castelo Branco, 30 de novembro de 2023. Assinatura de João Pericles Martinati.

ESTERILIZAÇÃO, NÚMERO DO LOTE. Itens 149 a 156. Descrição de materiais e equipamentos médicos e hospitalares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR. Edital 001/2023. Itens 157 a 164. Descrição de materiais e equipamentos médicos e hospitalares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR. Edital 001/2023. Termo de Homologação e Adjucação de Processo Licitatório. Assinatura de João Pericles Martinati.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR. Edital 001/2023. Termo de Homologação e Adjucação de Processo Licitatório. Assinatura de João Pericles Martinati.

PREÇOS DE LOCALS DE USO COMUM TAMANHO 70 X 50 CM. Itens 165 a 168. Descrição de locais de uso comum.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR. Edital 001/2023. Itens 169 a 176. Descrição de materiais e equipamentos médicos e hospitalares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR. Edital 001/2023. Termo de Homologação e Adjucação de Processo Licitatório. Assinatura de João Pericles Martinati.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR. Edital 001/2023. Termo de Homologação e Adjucação de Processo Licitatório. Assinatura de João Pericles Martinati.

LANÇETA DE DESCARTAVEL, SISTEMA DE LANCETA PARA TESTE DE GLICEMIA. Itens 199 a 204. Descrição de sistemas de lancetas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR. Edital 001/2023. Itens 205 a 212. Descrição de materiais e equipamentos médicos e hospitalares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR. Edital 001/2023. Termo de Homologação e Adjucação de Processo Licitatório. Assinatura de João Pericles Martinati.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR. Edital 001/2023. Termo de Homologação e Adjucação de Processo Licitatório. Assinatura de João Pericles Martinati.

DELTA SHOP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Itens 205 a 212. Descrição de produtos hospitalares.



Table with 5 columns: ID, Description, Code, Value, and Price. Includes items like 'MASCARA ESTERIL DESCARTAVEL CALIBRE 200' and 'LAVAGEM INTRAVENOSO AGULHA 5 CM'.

Table with 5 columns: ID, Description, Code, Value, and Price. Includes items like 'COR BRANCA ENROLADO EM CARRETEL PLASTICO' and 'MASCARA LARNGEA EM SILICONE N° 1'.

Table with 5 columns: ID, Description, Code, Value, and Price. Includes items like 'MASCARA LARNGEA EM SILICONE N° 1' and 'MASCARA LARNGEA EM SILICONE N° 2'.

Table with 5 columns: ID, Description, Code, Value, and Price. Includes items like 'SONDA DE ASPIRACAO TRIAXIAL' and 'MASCARA LARNGEA EM SILICONE N° 1'.

Table with 5 columns: ID, Description, Code, Value, and Price. Includes items like 'FABRICACAO E/OU PRAZO DE VALIDADE' and 'MASCARA LARNGEA EM SILICONE N° 1'.

Table with 5 columns: ID, Description, Code, Value, and Price. Includes items like 'INDIVIDUAL, COM SELAGEM EFICIENTE' and 'MASCARA LARNGEA EM SILICONE N° 1'.

Table with 5 columns: ID, Description, Code, Value, and Price. Includes items like 'MICROPIPO, MEDIDAS 5 CM X 10 CM' and 'MASCARA LARNGEA EM SILICONE N° 1'.

Table with 5 columns: ID, Description, Code, Value, and Price. Includes items like 'TRANSFERENCIA COM TECNICA ASEPTICA' and 'MASCARA LARNGEA EM SILICONE N° 1'.

Table with 5 columns: ID, Description, Code, Value, and Price. Includes items like 'NORMA TECNICA ABNT - NBR 13904' and 'MASCARA LARNGEA EM SILICONE N° 1'.

Table with 5 columns: ID, Description, Code, Value, and Price. Includes items like 'LAVAGEM INTRAVENOSO AGULHA 5 CM' and 'MASCARA LARNGEA EM SILICONE N° 1'.

Table with 5 columns: ID, Description, Code, Value, and Price. Includes items like 'MASCARA LARNGEA EM SILICONE N° 1' and 'MASCARA LARNGEA EM SILICONE N° 2'.

Table with 5 columns: ID, Description, Code, Value, and Price. Includes items like 'SONDA DE ASPIRACAO TRIAXIAL' and 'MASCARA LARNGEA EM SILICONE N° 1'.

Table with 5 columns: ID, Description, Code, Value, and Price. Includes items like 'MOMENTO DO USO A EMBALAGEM EXTERNA' and 'MASCARA LARNGEA EM SILICONE N° 1'.

Table with 5 columns: ID, Description, Code, Value, and Price. Includes items like 'MANCHAS EMBALAGEM INDIVIDUAL' and 'MASCARA LARNGEA EM SILICONE N° 1'.

Table with 5 columns: ID, Description, Code, Value, and Price. Includes items like 'UTILIZADA PELO MENOS TRÊS TUBOS NA MESMA COLETA' and 'MASCARA LARNGEA EM SILICONE N° 1'.

Table with 5 columns: ID, Description, Code, Value, and Price. Includes items like 'BORDAS BEM ACABADAS E DIAMETROS TUBOS NA MESMA COLETA' and 'MASCARA LARNGEA EM SILICONE N° 1'.

Table with 5 columns: ID, Description, Code, Value, and Price. Includes items like 'LANÇA PERIFRANTE PARA CONJUNTO REINTE' and 'MASCARA LARNGEA EM SILICONE N° 1'.

Table with 5 columns: ID, Description, Code, Value, and Price. Includes items like 'OPERAÇÃO NO MÍNIMO 90% DE FATOR PROTEÇÃO' and 'MASCARA LARNGEA EM SILICONE N° 1'.

Table with 5 columns: ID, Description, Code, Value, and Price. Includes items like 'AFIADO EM AÇO INOX, SEM REBARBAS' and 'MASCARA LARNGEA EM SILICONE N° 1'.

Table with 5 columns: ID, Description, Code, Value, and Price. Includes items like 'TRAMA EXTREMAMENTE DISTAL COM DUAS VAS' and 'MASCARA LARNGEA EM SILICONE N° 1'.

Table with 5 columns: Item, Description, Brand, Unit, Quantity, Price. Includes items like 'DESCARTAVEL CALIBRE 18' and 'SONDA NASOGASTRICA LONGA N°10'.

Table with 5 columns: Item, Description, Brand, Unit, Quantity, Price. Includes items like 'PÓLELENO DEVERA CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO' and 'SONDA NASOGASTRICA LONGA N°12'.

Table with 5 columns: Item, Description, Brand, Unit, Quantity, Price. Includes items like 'PRELIMIO DECIMAL, REITA TADO DA MEDIÇÃO' and 'BISTURI ELÉTRICO EQUIPAMENTO MICROCONTROLADO'.

Table with 5 columns: Item, Description, Brand, Unit, Quantity, Price. Includes items like 'E CULO MATERIAL, TENHA MAIOR VIDA ÚTIL' and 'TERMOESTRO CLÍNICO'.

Table with 5 columns: Item, Description, Brand, Unit, Quantity, Price. Includes items like 'VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES' and 'SONDA GASTRICA TIPO LEVINE N° 12'.

Table with 5 columns: Item, Description, Brand, Unit, Quantity, Price. Includes items like 'IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO' and 'SONDA RETAL N° 14 EM PVC'.

Table with 5 columns: Item, Description, Brand, Unit, Quantity, Price. Includes items like 'DIMENSÕES APROXIMADAS LARGURA: ABERTO' and 'BOMBO TRIPLO PINTADO COM FACES'.

Table with 5 columns: Item, Description, Brand, Unit, Quantity, Price. Includes items like 'INODIVEL, PORTA FRIA, TAMANHO 17 CM' and 'NOROESTE MEDICAMENTOS - ERELI'.

Table with 5 columns: Item, Description, Brand, Unit, Quantity, Price. Includes items like 'ESTERILIZADA A RAIO GAMA COBALTO 60' and 'SONDA GASTRICA TIPO LEVINE N° 14'.

Table with 5 columns: Item, Description, Brand, Unit, Quantity, Price. Includes items like 'APROXIMADO DE 40 CM, ESTERILIZADO PELO PROCESSO DE RAO GAMA' and 'SONDA RETAL N° 16 EM PVC'.

Table with 5 columns: Item, Description, Brand, Unit, Quantity, Price. Includes items like 'PRÓXIMAL ARREDONDADA, FECHADA, IDENTIFICAÇÃO' and 'CAXA TÉRMICA COM TERMOESTRO E LITROS'.

Table with 5 columns: Item, Description, Brand, Unit, Quantity, Price. Includes items like '450 CM DE COMPROMENTO ESTICADA, COR NATURAL' and 'ATAJURA DE CREME MEDIANO'.

Table with 5 columns: Item, Description, Brand, Unit, Quantity, Price. Includes items like 'PROCEDÊNCIA E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE' and 'SONDA NASOGASTRICA CURTA N° 10'.

Table with 5 columns: Item, Description, Brand, Unit, Quantity, Price. Includes items like 'APROXIMADO DE 40 CM, ESTERILIZADO PELO PROCESSO DE RAO GAMA' and 'SONDA RETAL N° 18 EM PVC'.

Table with 5 columns: Item, Description, Brand, Unit, Quantity, Price. Includes items like 'PRÓXIMAL ARREDONDADA, FECHADA, IDENTIFICAÇÃO' and 'ESCALA 2 DE GRÁUS EM AÇO INOX'.

Table with 5 columns: Item, Description, Brand, Unit, Quantity, Price. Includes items like '450 CM DE COMPROMENTO ESTICADA, COR NATURAL' and 'ATAJURA DE CREME MEDIANO'.

Table with 5 columns: Item, Description, Brand, Unit, Quantity, Price. Includes items like 'PROCEDÊNCIA E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE' and 'SONDA NASOGASTRICA CURTA N° 12'.

Table with 5 columns: Item, Description, Brand, Unit, Quantity, Price. Includes items like 'APROXIMADO DE 40 CM, ESTERILIZADO PELO PROCESSO DE RAO GAMA' and 'SONDA RETAL N° 20 EM PVC'.

Table with 5 columns: Item, Description, Brand, Unit, Quantity, Price. Includes items like 'DURABILIDADE, BRANQUEADA, CONFECCIONADA EM TUBO DE ALUMÍNIO' and 'ESCALA 2 DE GRÁUS EM AÇO INOX'.

Table with 5 columns: Item, Description, Brand, Unit, Quantity, Price. Includes items like 'SOBRE A ESTRUTURA REMOVELVEL POR PARTES' and 'ATAJURA DE CREME MEDIANO'.

Table with 5 columns: Item description, Marca, Unidade, Quantidade, Preço. Includes items like 'DOURO A EMBALAGEM DEVEVA CONTER TODAS AS INFORMAÇÕES REQUERIDAS DO PRODUTO'.

Table with 5 columns: Item description, Marca, Unidade, Quantidade, Preço. Includes items like 'EMBALADO INDIVIDUALMENTE POR ENVELOPE, EM CADA ENVELOPE CONTEM FIO E AGULHA, ESTERILIZADO'.

Table with 5 columns: Item description, Marca, Unidade, Quantidade, Preço. Includes items like 'PNCIA ANATOMICA PORTA FIM 14 CM COM SERRELA EM AÇO INOXIDAVEL'.

Table with 5 columns: Item description, Marca, Unidade, Quantidade, Preço. Includes items like 'DISPÔE DE FRATELERS EM FIBRAS PARA SUPORTE DE MONITOR'.

Table with 5 columns: Item description, Marca, Unidade, Quantidade, Preço. Includes items like 'IDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO'.

Table with 5 columns: Item description, Marca, Unidade, Quantidade, Preço. Includes items like 'LAVA GINECOLÓGICA ESTERIL, 100 UNO'.

Table with 5 columns: Item description, Marca, Unidade, Quantidade, Preço. Includes items like 'QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, CE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE'.

Table with 5 columns: Item description, Marca, Unidade, Quantidade, Preço. Includes items like 'VALIDADE, EMBALAGEM FECHADA - 03 ANOS'.

Table with 5 columns: Item description, Marca, Unidade, Quantidade, Preço. Includes items like 'PAPÉL GRAU CIRÚRGICO TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO'.

Table with 5 columns: Item description, Marca, Unidade, Quantidade, Preço. Includes items like '204 OTOSCOPIO, TIPO CLÍNICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM 10'.

Table with 5 columns: Item description, Marca, Unidade, Quantidade, Preço. Includes items like 'FABRICAÇÃO FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE'.

Table with 5 columns: Item description, Marca, Unidade, Quantidade, Preço. Includes items like 'SUPER ABSORÇÃO PARA INCORPORAÇÃO ÚRNARIA PACOTE COM 8 UNIDADES'.

Table with 5 columns: Item description, Marca, Unidade, Quantidade, Preço. Includes items like 'ASÉPTICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO BLISTER, DE FÁCIL ABERTURA EM PÁPEL GRAU CIRÚRGICO'.

Table with 5 columns: Item description, Marca, Unidade, Quantidade, Preço. Includes items like '281 É FÁCIL REMOÇÃO, COMPLETA ADITO 100% EM PVC'.

Table with 5 columns: Item description, Marca, Unidade, Quantidade, Preço. Includes items like 'FABRICAÇÃO FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE'.

Table with 5 columns: Item description, Marca, Unidade, Quantidade, Preço. Includes items like 'LIBERDADE DE MOVIMENTOS, EXTRAPROTEÇÃO COM BARRERAS LATERAIS'.

Table with 5 columns: Item description, Marca, Unidade, Quantidade, Preço. Includes items like '221 IDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO'.

Table with 5 columns: Item description, Marca, Unidade, Quantidade, Preço. Includes items like 'PERISTOLMATO, ESTERILIZADO, EMBALAGEM EMBALAGEM INDIVIDUAL'.

Table with 5 columns: Item description, Marca, Unidade, Quantidade, Preço. Includes items like 'ADAPTÁVEL A QUALQUER APARELHO DE PRESSÃO INFERIOR A 100 PSI'.

Table with 5 columns: Item description, Marca, Unidade, Quantidade, Preço. Includes items like 'INCORPORAÇÃO MODERADA A INTENSA, COM CONTROLE DE RECUPERAÇÃO'.

Gov. regulamenta Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Gerido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (Sedef), através do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o instrumento vai dar suporte financeiro a projetos e ações dos municípios e de instituições sociais que atendam esse público.

Foto: André Thiago/Sanepar



Governador regulamenta o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência

O governador Carlos Massa Ratinho Junior assinou nesta quinta-feira (30) o Decreto 4.254/2023 que regulamenta o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FEPcD), instituído em setembro pela Lei nº 21.637/23.

O colegiado do conselho, formado por representantes do governo e da sociedade civil, é que vai deliberar sobre a aplicação dos recursos. O fundo será abastecido com transferências e repasses da União e do Estado; multas decorrentes das sanções previstas no Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná; recursos de termos e compromissos de ajustamento de conduta; entre outras fontes.

“Nosso lema no Paraná é não deixar ninguém para trás. Por isso criamos mais um instrumento para dar apoio aos projetos que atendam as pessoas com deficiência. É mais uma forma de incluir essas pessoas no orçamento, nas prioridades e nos projetos do Estado e também dos municípios”, afirmou o governador.

Segundo o secretário estadual do Desenvolvimento Social e Família, Rogério Carboni, o Paraná é o terceiro estado a criar um fundo para pessoa com deficiência – o Ceará e o Mato Grosso já têm instrumentos específicos para esse público. “Isso demonstra o cuidado e a atenção do Governo do Paraná com as pessoas com deficiência. É mais um importante passo para fortalecer as políticas públicas e também repassar recursos aos conselhos”, disse.

REPASSES – Segundo o decreto de regulamentação, os repasses para

os municípios será feito fundo a fundo – com transferência aos Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência – ou por meio de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento semelhante. No primeiro caso, os recursos devem ser aplicados atendendo as prioridades estabelecidas nos planos municipais, após aprovação dos respectivos conselhos.

Segundo a Sedef, 163 cidades paranaenses contam atualmente com um conselho nessa área. Esta é uma das exigências previstas para os repasses, além da existência do Fundo Municipal e do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, ambos em vigência. Os recursos poderão ser utilizados pelos municípios em despesas de custeio, investimentos e obras voltados à proteção, promoção e prevenção dos direitos desse grupo, de acordo com as diretrizes da Política da Pessoa com Deficiência.

Além disso, o fundo deve contar com um banco de projetos e editais de chamamento público para o repasse às organizações da sociedade civil que atendam pessoas com deficiência física, auditiva, intelectual, visual, do transtorno do espectro autista ou de múltipla deficiência.

Também há a possibilidade de repasses complementares de recursos em situações de emergência ou calamidade pública homologadas pelo Governo do Estado, desde que sejam para prestar atendimento a pessoas com deficiência.

A utilização dos recursos deve ser comprovada em relatório de gestão físico-financeira, que deve ser submetido ao respectivo conselho municipal, comprovando a execução das ações. A prestação de contas poderá ser disponibilizada ao Conselho Estadual e à Sedef, podendo ser apreciada pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Agência Estadual de Notícias

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-87

AVISO DE LICITAÇÃO

Repúblicação

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 074/2023-PMSF

I. OBJETO: Registro de preços para aquisição fracionada de MATERIAL DE ARTESANATO, TECIDOS E AVIAMENTOS, de acordo com as especificações dos itens detalhadas no Anexo 01 deste Edital, para atender a secretaria de Educação.

II. PROTOCOLO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 18 de dezembro de 2023, das 13h15min às 13h45min no protocolo do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Fé.

III. REALIZAÇÃO: dia 18 de dezembro de 2023 às 14h00min, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Fé, situada na Avenida Presidente Kennedy, nº 717, centro.

IV. TIPO DE JULGAMENTO: “menor preço Item” Demais informações e cópia do Edital pelo fone: (44) 3247-1247 na Prefeitura Municipal de Santa Fé/PR, no Departamento de Licitações, no horário normal de expediente.

Santa Fé, 30 de novembro de 2023.

Rodrigo Camurra, Pregoeiro Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-87

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 075/2023-PMSF

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS MECÂNICOS PESADOS E ELÉTRICOS, com fornecimento de peças e/ou acessórios em geral, necessários à manutenção preventiva e corretiva de toda a frota do município de Santa Fé, Estado do Paraná, de acordo com as especificações no Anexo 01 deste Edital.

II. PROTOCOLO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 19 de dezembro de 2023, das 08h15min às 08h45min no protocolo do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Fé.

III. REALIZAÇÃO: dia 19 de dezembro de 2023 às 09h00min, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Fé, situada na Avenida Presidente Kennedy, nº 717, centro.

IV. TIPO DE JULGAMENTO: “menor preço Item” Demais informações e cópia do Edital pelo fone: (44) 3247-1247 na Prefeitura Municipal de Santa Fé/PR, no Departamento de Licitações, no horário normal de expediente.

Santa Fé, 30 de novembro de 2023.

Rodrigo Camurra, Pregoeiro Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-87

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 076/2023-PMSF

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DA GESTÃO PÚBLICA, a serem executados para a Chefia do Gabinete do Prefeito e demais Secretarias do Município de Santa Fé – PR., pelo prazo de 12 (doze) meses. Os serviços serão executados em jornada de 12 (horas) horas semanais, em turnos de 4 (quatro) horas diárias, em 03 (três) dias distintos, preferencialmente às terças, quintas e sextas, conforme demanda da Chefia de Gabinete do Prefeito.

II. PROTOCOLO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 19 de dezembro de 2023, das 13h15min às 13h45min no protocolo do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Fé.

III. REALIZAÇÃO: dia 19 de dezembro de 2023 às 14h00min, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Fé, situada na Avenida Presidente Kennedy, nº 717, centro.

IV. TIPO DE JULGAMENTO: “menor preço Item” Demais informações e cópia do Edital pelo fone: (44) 3247-1247 na Prefeitura Municipal de Santa Fé/PR, no Departamento de Licitações, no horário normal de expediente.

Santa Fé, 30 de novembro de 2023.

Rodrigo Camurra, Pregoeiro Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-87

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 077/2023-PMSF

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE SEGUROS DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, de acordo com as especificações no Anexo 01 deste Edital.

II. PROTOCOLO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 20 de dezembro de 2023, das 08h15min às 08h45min no protocolo do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Fé.

III. REALIZAÇÃO: dia 20 de dezembro de 2023 às 09h00min, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Fé, situada na Avenida Presidente Kennedy, nº 717, centro.

IV. TIPO DE JULGAMENTO: “menor preço Item” Demais informações e cópia do Edital pelo fone: (44) 3247-1247 na Prefeitura Municipal de Santa Fé/PR, no Departamento de Licitações, no horário normal de expediente.

Santa Fé, 30 de novembro de 2023.

Rodrigo Camurra, Pregoeiro Municipal

ANUNCIE Aqui Produtos, Serviços, Negócios. JORNAL NOROESTE. www.jornalnoroeste.com

Advertisement for Cross BS with contact information: 44 99743-9204, Rua Lord Lovat, 820, Nova Esperança.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

DECRETO 208/2023

Prorroga a validade dos Decretos que nomeiam os membros e respectivos suplentes para compor o Conselho Municipal de Previdência, Comitê de Investimentos e suas diretorias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais constantes do inciso IV, do artigo 70 da Lei Orgânica do Município...

DECRETA

Art. 1º - Ficam prorrogadas as validades dos Decretos Municipais nº 234/2021, 259/2021, 261/2021, 055/2022, 058/2022 e 209/2023 até a data de 30/08/2024.

Art. 2º - Em razão do disposto no art. 1º deste Decreto, fica o Conselho Municipal de Previdência, órgão administrativo do Instituto Previdenciário Municipal de Santa Fé, composto da seguinte maneira:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:-

Titular: CLARICE MIATO - CPF nº 617.138.309-06; (MEMBRO)
Suplente: CÁTIA MANTUANI MASSON NASCIMENTO - CPF nº 046.878.989-80;
Titular: VIVIANE APARECIDA DA SILVA - CPF nº 068.310.909-29; (SECRETARIA-GERAL)
Suplente: GIULIA ISABELI DE AGUIAR MOLONHA - CPF nº 111.581.109-90

II - REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:-

Titular: GERALDA ELIZABETH MARQUES - CPF nº 617.146.589-53; (MEMBRO)
Suplente: EDUARDO DE OLIVEIRA CALEARE - CPF nº 089.989.989-03;
Titular: OMAR ADRIANO ABOU GHATTAS - CPF nº 023.737.749-76; (MEMBRO)
Suplente: VALDEMAR PEREIRA VOGEL - CPF nº 876.191.599-91.

III - REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS:-

Titular: DIEGO FERNANDES DE LIMA - CPF nº 055.425.879-09 (MEMBRO)
Suplente: DALVAN TADEU DOURADO - CPF nº 066.106.989-37
Titular: ADRIANO DOS SANTOS DE RESENDE - CPF nº 003.219.841-88 (PRESIDENTE);
Suplente: ALCIR FRACASSI LOPES - CPF nº 641.115.639-53

IV - REPRESENTANTES DOS INATIVOS E PENSIONISTAS:-

Titular: INÊS MALAVASI LOPES - CPF nº 775.560.389-04 (MEMBRO)
Suplente: JEREMIAS RAMOS COUTINHO - CPF nº 278.987.939-15.

Art. 3º - Em razão do disposto no art. 1º deste Decreto, fica o Comitê de Investimentos, órgão fiscal do Instituto Previdenciário Municipal de Santa Fé, composto da seguinte maneira:

I - Presidente: CÁTIA MANTUANI MASSON NASCIMENTO;
II - Secretário Analista: BRUNO HENRIQUE PEITL;
III - Membro Analista: DIEGO FERNANDES DE LIMA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Salvador de Domênico Sobrinho, aos 11 de setembro de 2023.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Table with 2 columns: FORMAS DE PAGAMENTO and VENCIMENTO. Rows include IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS AGREGADAS, À VISTA COTA ÚNICA COM 20% DE DESCONTO, À VISTA COTA ÚNICA COM 10% DE DESCONTO, and PARCELADO EM 08 VEZES SEM DESCONTO.

O não pagamento das parcelas nas datas estabelecidas implicará na aplicação de multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária conforme o INPC/IBGE.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, aos 29 de novembro de 2023.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

ONÉIA CARDOSO DE MORAIS SILVA
Secretária de Fazenda

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E TAXAS AGREGADAS. ISS FIXO - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DO PROFISSIONAL AUTÔNOMO E ISS LANÇADO POR HOMOLOGAÇÃO DE CONTRIBUINTES NÃO ENQUADRADOS NO SIMPLES NACIONAL DO EXERCÍCIO FISCAL DE 2024.

O MUNICÍPIO DE SANTA FÉ - ESTADO DO PARANÁ, através da Secretária de Fazenda, Departamento de Tributação, com base nos artigos 142, 144 e 145 do Código Tributário nacional e artigos 221 ao 238 do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 002/2010, NOTIFICA OS CONTRIBUINTES DO LANÇAMENTO DOS TRIBUTOS ABAIXO RELACIONADOS RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2024.

Table with 3 columns: TRIBUTOS, PARCELA, VENCIMENTO. Rows include Taxa de Fiscalização de Funcionamento de estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e congêneres, and ISS - Imposto Sobre Serviços (modalidade lançamento fixo).

ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO NÃO ENQUADRADOS NO SIMPLES NACIONAL

Table with 2 columns: Competência/Mês and Vencimento. Rows list months from Janeiro to Dezembro with corresponding due dates.

O não pagamento das parcelas nas datas estabelecidas implicará na aplicação de multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária conforme o INPC/IBGE.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, aos 30 de novembro de 2023.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

ONÉIA CARDOSO DE MORAIS SILVA
Secretária de Fazenda

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

DECRETO Nº 260/2023.

Regulamento no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Fé, Estado do Paraná, às Funções Essenciais a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constantes do inciso IV, do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, etc a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021,

DECRETA

Da Designação dos Agentes Públicos para o Exercício de Funções Essenciais

Art. 1º - Compete ao Secretário Municipal de Administração a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução dos certames licitatórios, anualmente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - Somente poderá atuar como membro de comissão de contratação, agente de contratação, inclusive pregoeiro, o servidor que tenha realizado capacitação específica atestada por certificação profissional emitida preferencialmente, por escola de governo criada e mantida pelo poder público para exercer tal atribuição.

§ 2º - Os agentes públicos para o exercício de funções essenciais deverão ser designados pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 2º - O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pelo Secretário de Administração, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - indicar o vencedor do certame;

XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Parágrafo único. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Da Equipe de Apoio

Art. 3º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.

Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada por agentes públicos do órgão ou entidade licitante.

Da Comissão de Contratação

Art. 4º - A Comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo ser integrada por pelo menos 01 (um) servidor efetivo ou empregado público pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

§ 1º - Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta de pelo menos 3 (três) servidores, dos quais 01 (um) servidor deverá ser obrigatoriamente oriundo dos quadros efetivo ou de emprego público da Administração Pública municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 2º - Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º - A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 4º - A comissão de contratação será presidida por um servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes do órgão ou entidade da Administração Pública municipal, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação, conforme estabelece o art. 2º deste Regulamento.

Art. 5º - É competente para designar as comissões de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, a autoridade a que se refere o art. 1º deste Regulamento.

Art. 6º - A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 2º deste Regulamento, no que couber.

Art. 7º - No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo técnico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em esame, agentes públicos ou não.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o caput deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída preferencialmente por profissionais servidores ou empregados públicos com formação nessas áreas.

Do Gestor de Contrato

Art. 8º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - analisar os pedidos de ressuplimento econômico-financeiro do contrato;
III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
X - outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. O gestor de contratos poderá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do Município, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

Do Fiscal de Contrato

Art. 9º - O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§ 1º - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

§ 3º - O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Art. 10 - A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
IX - determinar a retratada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometem o bom andamento dos serviços;
X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega de bens ou na execução dos serviços ou das obras;
XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
XII - verificar a correta aplicação dos materiais;
XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

- a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital de licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutivos;
a) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
b) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XVII - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

- I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:
a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
e) pagamento do 13º salário;
f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
II - No caso de cooperativas:
a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
d) comprovante da aplicação do FATES - Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

§ 8º Além do cumprimento do § 7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho, e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Da Autoridade Máxima

Art. 11. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação ou seja o Secretário de Administração a responsabilidade pela licitação ou contratação, ou a quem delegar:

- I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;
II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento;
III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;
IV - determinar a utilização do provedor do sistema indicado pelo Secretário de Administração;

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

DECRETO Nº 287/2023

Dispõe sobre nomeação de candidata aprovada em concurso público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Concurso Público Edital nº 001/2018, e o resultado final dos Editais de Homologação nº 025 e 026/2019 - Cargo Público e do Edital de Convocação nº 012/2020 e por força do que determina a Sentença proferida no Processo Judicial nº. 00000622-08.2020.8.16.0180,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada a candidata abaixo relacionada para o respectivo cargo, conforme aprovação em Concurso Público, cargo público, sendo que a mesma deverá cumprir o Estágio Probatório nos termos da Lei Municipal nº 003/2011, a partir do dia 04 de dezembro de 2023.

CARGO - AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - aux. Serv. Gerais e Diversos - 40 horas

- ADRIANA GOMES DO REGO - CPF nº. 052.374.219-38 e RG nº 7.143.727-2/SSP-PR.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, aos 29 de novembro de 2023.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

DECRETO Nº 288/2023.

Revoga procedimento licitatório e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais constante da Lei Orgânica do Município e da Lei de Licitações,

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado o procedimento licitatório, representado pelo Pregão Presencial nº.089/2023, realizado no dia 24/11/2023, por interesses da administração municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, aos 29 de novembro de 2023.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E DEMAIS TAXAS AGREGADAS, RELATIVO AO EXERCÍCIO FISCAL DE 2024.

O MUNICÍPIO DE SANTA FÉ - ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Fazenda, Departamento de Tributação,

CONSIDERANDO a obrigação prevista nos artigos 142, 144 e 145 do CTN - Código Tributário Nacional, relacionado à notificação dos contribuintes acerca do lançamento de tributos;

CONSIDERANDO a inviabilidade financeira e operacional de proceder à notificação pessoal de cada contribuinte;

CONSIDERANDO ser questionável a eficácia jurídica do costume de se proceder à notificação do lançamento por carta, visto que, em tese, tão somente o sujeito passivo do imposto poderia assinar-la e este, estando ausente, poderá prejudicar a legalidade do ato;

CONSIDERANDO que o fato gerador do tributo ocorrerá em 1º de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO o mais que já foi determinado sobre a matéria cabível;

COMUNICA aos contribuintes do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas agregadas) que:

A NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO, está sendo feita na forma do presente edital, através do qual ficam comunicados os sujeitos passivos do IPTU, proprietários, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel, que os bens imóveis localizados na zona urbana do município de Santa Fé serão tributados com base na planta genérica de valores, pelo que, deverão seus proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título a RECOLHER O MONTANTE DO TRIBUTO DEVIDO, da seguinte forma:

- V - autorizar a abertura do processo licitatório;
  - VI - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este manifestar sua decisão;
  - VII - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
  - VIII - homologar o resultado da licitação;
  - IX - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e
  - X - autorizar a abertura do processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.
- § 1º** A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital.
- § 2º** As atribuições previstas neste artigo são delegáveis à autoridade responsável pelo nível de gerência do órgão ou entidade, salvo as constantes dos incisos I, III, V, VI, VII, VIII, IX e X, do caput deste artigo, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, aos 16 de novembro de 2023.

FERNANDO BRAMBILLA  
Prefeito Municipal

**Parágrafo único.** - Encerrado o prazo de vigência previsto no contrato, nenhuma alteração poderá ser-lhe a ser efetuada.

**Art. 14.** - No processamento do termo aditivo deverão ser atualizados os documentos de que tratam os incisos, IV a VII e XII a XIV do art. 7º deste Regulamento, bem como instruído o processo com:

- I - a minuta do termo aditivo; e
- II - manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do termo aditivo.

**Art. 15.** - Admitir-se-á a alteração do locador em caso de alteração subjetiva na propriedade do imóvel locado, a qual será efetuada por termo aditivo.

**Parágrafo único.** - No processamento do termo aditivo de que trata o caput deste artigo deverá ser instruído com os documentos de que trata tratam os incisos, IV a VII e XIII e XIV do art. 7º deste Regulamento, bem como instruído o processo com:

- I - a minuta do termo aditivo; e
- II - manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do termo aditivo.

**Art. 16.** - Tratando-se de aditivo para alteração da área do imóvel locado, o processo deverá ser instruído com documentos de que trata tratam os incisos, IV a XIII do art. 7º deste Regulamento, bem como instruído o processo com:

- I - a minuta do termo aditivo, conforme modelo aprovado pela unidade administrativa da secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário do Município de Santa Fé; e
- II - manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do termo aditivo.

**Término da Locação, Indenização e Despesas Extraordinárias**

**Art. 17.** - O término da locação dar-se-á pelo advento de seu termo final ou por rescisão.

**Art. 18.** - A rescisão do contrato de locação poderá ser dar por ato unilateral ou por mútuo consentimento, conforme disciplinado no contrato.

**Art. 19.** - Da intenção de rescindir consensualmente o contrato deverá a parte interessada notificar os demais envolvidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 20.** - A pedido do (s) locador (es), poderão ser-lhe indenizados os valores decorrentes de eventuais reformas necessárias para entrega do imóvel locado no estado em que se encontrava no ato da locação, conforme descrição das condições gerais do Imóvel.

**§ 1º** - Caberá ao setor de engenharia e arquitetura efetuar o levantamento das condições atuais do imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em cotejo com o conteúdo nas descrições gerais do imóvel prévia à locação, manifestando quanto a necessidade de reformas ou reparos para restituir o imóvel às condições iniciais da locação, e, em caso positivo, do respectivo orçamento.

**§ 2º** - No orçamento de que trata o § 1º deste artigo não deverá ser computado Benefícios de Despesas Indiretas- BDI.

**§ 3º** - O (s) locador (es) deverá (ão) apresentar 3 (três) orçamentos das reformas e reparos para os quais requer indenização, caso não concorde com a avaliação realizada pelo setor de engenharia e arquitetura do Município decidir sobre a procedência ou não da discordância e estabelecer o valor da indenização.

**Art. 21.** - O acordo para pagamento da indenização de reformas ou reparos será formalizado em instrumento próprio, processado em protocolo administrativo que deverá ser arquivado na data da contratação original.

**Parágrafo único.** - Não havendo acordo, poderá a Administração efetuar o pagamento do valor incontroverso da indenização, discutindo apenas o saldo.

**Art. 22.** - As despesas ordinárias de condomínio são de responsabilidade do órgão ou entidade locatária, que fará o seu pagamento diretamente à administração do condomínio.

**Art. 23.** - As despesas extraordinárias do condomínio são de responsabilidade do (s) proprietário (s) do imóvel.

**Parágrafo único.** - Consideram-se despesas extraordinárias de condomínio aquelas que não se reflitam nos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente:

- I - obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- II - pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- III - obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- IV - indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- V - instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de acessibilidade, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- VI - despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- VII - constituição de fundo de reserva.

**Disposições Especiais**

**Art. 24.** - Salvo disposição contratual em contrário, o pagamento dos tributos e do prêmio de seguro complementar contra incêndio é de responsabilidade do (s) locador (es).

**Art. 25.** - A Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio poderá regulamentar procedimentos e instituir modelos de formulários e minutas de instrumentos, os quais serão de utilização obrigatória pelos órgãos e entes do Poder Executivo municipal.

**Art. 26.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, aos 16 de novembro de 2023.

FERNANDO BRAMBILLA  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Santa Fé**

CNPJ 76.291.418/0001-67

**DECRETO Nº 262/2023.**

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Fé, Estado do Paraná, as Modalidades de Licitação a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constantes do inciso IV, do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021,

**DECRETA**

**Do Pregão e da Concorrência**

**Art. 1º.** - A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o artigo 17 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Do Pregão**

**Art. 2º.** - O pregão é a modalidade de licitação para a contratação de objeto que possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, cujo critério de julgamento poderá ser:

- I - menor preço;
- II - maior desconto.

**§ 1º.** - O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, às obras e aos serviços especiais.

**§ 2º.** - Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia.

**§ 3º.** - É atribuição do órgão jurídico a análise do devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

**Da Concorrência**

**Art. 3º.** Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- I - menor preço;
- II - melhor técnica ou conteúdo artístico;
- III - técnica e preço;
- IV - maior retorno econômico;
- V - maior desconto.

**§ 1º.** - Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.

**§ 2º.** - A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.

**Do Concurso**

**Art. 4º.** - Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

**Art. 5º.** - O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

- I - a qualificação exigida dos participantes;
- II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
- III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

**Parágrafo único.** - Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

**Art. 6º.** - No caso de licitação pela modalidade concurso, o edital poderá prever que o vencedor do concurso possa ser contratado para a elaboração do anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, podendo subcontratar os projetos complementares desde que os subcontratados possuam a qualificação técnica mínima exigida no instrumento convocatório.

**Art. 7º.** - O edital para a modalidade concurso deverá:

- I - definir o número de etapas e o nível de desenvolvimento das propostas;
- II - prever a obrigatoriedade do anonimato dos concorrentes para concursos em uma etapa e, nos casos de concursos com mais de uma etapa, seja preferencialmente garantido o anonimato;
- III - indicar os membros da comissão especial, que no caso de projetos de engenharia e/ou arquitetura poderá ser composta por arquitetos e urbanistas e/ou engenheiros, agentes públicos ou não;
- IV - indicar como presidente da comissão especial servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
- V - estabelecer que a decisão da comissão especial é soberana;
- VI - no caso de concurso para a contratação de projetos exigir, preferencialmente, a adoção preferencial da Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modeling - BIM*) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, para entrega dos projetos a serem contratados.

**Do Leilão**

**Art. 8º.** - Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

**Art. 9º.** - Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

- I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação; e no caso da alienação de bens da Administração Pública municipal deverá seguir o disposto no art. 610 deste Regulamento;

II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre a descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visualização, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condições para participação e, no que couber, o disposto em Regulamento próprio que trata dos elementos a constar em instrumentos convocatórios;

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lances licitados.

**§ 1º.** - O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

**§ 2º.** - A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

**§ 3º.** - A realização do leilão por agente de contratação é preferencial, devendo ser justificada a opção pela contratação de leiloeiro oficial no procedimento interno da licitação.

**Art. 10.** - Os bens e direitos arrematados serão pagos, preferencialmente, à vista, admitindo-se o pagamento de entrada em percentual não inferior a 20% (vinte por cento), e o restante no prazo e forma previstos em edital.

**§ 1º.** - No caso de pagamento parcelado, o bem será entregue após o pagamento integral, salvo prestação de garantia sobre o valor total remanescente.

**§ 2º.** - O valor recolhido à Administração não será devolvido.

**§ 3º.** - O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

**Do Diálogo Competitivo**

**Art. 11.** - Diálogo competitivo é a modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

**Art. 12.** - O diálogo competitivo observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

- I - a qualificação exigida dos participantes;
- II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
- III - as condições de realização e a remuneração a ser concedida a aquele ou aqueles que apresentarem a melhor ou melhores propostas;
- IV - o número mínimo de interessados a ser observado pela Administração para que haja o diálogo.

**§ 1º.** - A habilitação dos licitantes deverá ocorrer antes da fase do diálogo.

**§ 2º.** - Para o estabelecimento do número mínimo de que trata o inciso IV do caput deste artigo os critérios de seleção e de classificação devem obedecer a um padrão objetivo.

**Art. 13.** - O procedimento do diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência:

- I - qualificação;
- II - diálogo;
- III - apresentação e julgamento das propostas.

**§ 1º.** - Nas fases da qualificação dos candidatos interessados em participar do diálogo e julgamento das propostas, as decisões tomadas pela Administração devem ocorrer com base em critérios objetivos.

**§ 2º.** - Os licitantes não habilitados ficam impedidos de participar da fase de diálogo.

**§ 3º.** - As fases previstas dos incisos I e III do caput deste artigo não poderão ser sigilosas e deverão ser estabelecidas no instrumento convocatório com rigidez e transparência.

**§ 4º.** - A fase relativa ao inciso III do caput deste artigo é a fase competitiva do certame.

**§ 5º.** - O diálogo só será tomado público na fase competitiva.

**Art. 14.** - A fase de qualificação inicia-se com a apresentação da candidatura dos interessados em participar da licitação.

**§ 1º.** - O instrumento convocatório estabelecerá o prazo máximo para as candidaturas.

**§ 2º.** - O candidato deverá, na fase de qualificação, demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação, com as informações e documentos necessários previstos nos arts. 67 e 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no instrumento convocatório.

**Art. 15.** - Não há óbice que as propostas iniciais dos licitantes sejam alteradas para se atingir a solução adequada à necessidade da Administração em função do diálogo mantido com a comissão especial designada pela autoridade adjudicatária.

**Art. 16.** - Poderão participar da fase de diálogo os candidatos que forem habilitados na forma do § 2º do art. 14 deste Regulamento e os que preencherem os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos no instrumento convocatório.

**§ 1º.** - Serão convidados para o diálogo os candidatos habilitados e qualificados na fase I de que trata o art. 14 ou, se houver previsto no instrumento convocatório, de acordo com o § 3º do art. 20, ambos deste Regulamento.

**§ 2º.** - Caso haja mais de 3 (três) candidatos, porém não tenha sido atingido o número mínimo de qualificados, a comissão especial poderá decidir pela continuidade do procedimento com o início do diálogo.

**§ 3º.** - O instrumento convocatório deverá prever requisitos mínimos para que se estabeleça se a solução oferecida pelos candidatos seja aceitável, sob pena de desqualificação daqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.

**§ 4º.** - Serão desqualificados aqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.

**§ 5º.** - O edital poderá prever a concessão de prêmio ou remuneração ao licitante que tiver sua solução escolhida e adotada pelo licitante vencedor.

**§ 6º.** - No caso previsto no § 5º do caput deste artigo, o valor do prêmio ou da remuneração bem como a forma de pagamento deverá constar no edital de seleção.

**§ 7º.** - No caso em que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo, conforme prevê o art. 19 deste Regulamento, o valor da remuneração de que trata o § 4º deste artigo deverá ser dividido entre aqueles que as apresentaram as soluções.

**§ 8º.** - O edital deverá prever que o licitante autor da solução adotada deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

**Art. 17.** - O diálogo será realizado individualmente com cada um dos candidatos e a Administração, até que seja encerrada esta fase, deverá garantir o sigilo relativo das soluções apresentadas pelos candidatos.

**§ 1º.** - A Administração poderá revelar pontos específicos da solução de um candidato aos demais somente sob a autorização do proponente.

**§ 2º.** - O tratamento aos candidatos deve preservar a isonomia com a igualdade de tratamento a todos os candidatos, de modo que as informações fornecidas não confiram vantagens a nenhum dos candidatos.

**Art. 18.** - A fase do diálogo poderá ser subdividida em subfases, conforme critérios estabelecidos no instrumento convocatório, de modo que soluções possam ser eliminadas de forma gradativa.

**Parágrafo único.** - O diálogo será encerrado quando a comissão especial designada concluir que houve uma ou mais soluções, ou quando concluir que não houve solução apta a atender às necessidades que a Administração esposou no instrumento convocatório.

**Art. 19.** - Não há óbice, desde que os respectivos proponentes autorizem, que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo.

**Art. 20.** - Finalizado o diálogo, a Administração deverá convocar os candidatos para apresentarem as respectivas propostas.

**§ 1º.** - As propostas a que se refere o caput deste artigo serão julgadas com base nos critérios previstos no instrumento convocatório.

**§ 2º.** - A fase de julgamento da proposta é restrita aos licitantes habilitados e qualificados na fase de qualificação.

**§ 3º.** - No caso de subdivisão de fase, o instrumento convocatório poderá prever que os candidatos que forem desqualificados na primeira subfase da fase de diálogo, na forma do § 3º do art. 16 deste Regulamento, fiquem impedidos de participar da fase de julgamento das propostas.

PRACA MILTÃO BENTO FRANCA, AV. FRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247.1247 - CAIXA POSTAL 51 - CEP. 86.776-000 - Santa Fé, Capital da Fotografia

**§ 4º.** - Como requisito para a contratação, o licitante mais bem classificado deverá apresentar a habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme dispõe o art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 5º.** - A comissão especial, após encerrada a fase do diálogo e antes da divulgação do edital de convocação dos licitantes aptos a participar da fase de julgamento das propostas, deverá anexar aos autos os registros e as gravações em áudio e vídeo realizados durante a negociação.

**Art. 21.** - A divulgação do edital deverá ocorrer da mesma forma que se deu a do instrumento convocatório, e deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial, em jornais de grande circulação, e no site eletrônico oficial do Município.

**Art. 22.** - Para o julgamento da proposta mais vantajosa na modalidade diálogo competitivo deverá ser adotados os critérios de julgamento técnica e preço, melhor técnica ou, no caso de se visar um contrato de eficiência, o critério de maior retorno econômico.

**Art. 23.** - Eventuais impugnações e recursos relativos ao diálogo competitivo devem ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respectiva publicação do último ato de cada uma das fases dispostas no art. 11 deste Regulamento, no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Art. 24.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, aos 16 de novembro de 2023.

FERNANDO BRAMBILLA  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Santa Fé**

CNPJ 76.291.418/0001-67

**DECRETO Nº 284/2023**

Dispõe sobre adicional de mérito e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTA FÉ ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 90, § 1º, da Lei complementar nº 003/2011, e dos protocolos sob os nºs. 2.291 e 2.369/2023,

**DECRETA**

**Art. 1º.** - Fica concedido Adicional de Mérito, com fundamento no parágrafo 1º, art. 90, da Lei Complementar 003/2011, ao servidor abaixo relacionado:

NOME	CARGO	NÍVEL	ADICIONAL DE MÉRITO
Laércio Ferreira	Ag. Veic. Automotres	Nível 005	10%
Dalaine Cristina Gallella Franco	Ag. Serv. Operacionais	Nível 009	10%

**Art. 2º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, aos 28 de novembro de 2023.

FERNANDO BRAMBILLA  
Prefeito Municipal

### Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

**DECRETO Nº. 265/2023.**

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Fé, Estado do Paraná, a Participação da Sociedade a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constantes do inciso IV, do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021,

**DECRETA**

Da Audiência Pública

Art. 1º - A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

§ 1º - Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações for de grande vulto, será obrigatória a realização de audiência pública, convocada pela autoridade responsável.

§ 2º - Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos a caracterização da contratação como de grande vulto se dá com o valor estimado para o primeiro ano de contratação.

Da Consulta Pública

Art. 2º - A Administração poderá submeter a licitação a prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, preferencialmente por meio eletrônico, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

§ 1º - Poderá ser objeto de consulta pública:  
I - procedimentos licitatórios;  
II - contratações diretas;  
III - normas;  
IV - orientações; ou  
V - outros instrumentos que se configurem importantes para os procedimentos de licitações e contratações de que trata este Decreto.

§ 2º - O edital para divulgação da consulta pública poderá prever procedimento de prospeção mediante consulta a potenciais contratados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, aos 16 de novembro de 2023.

**FERNANDO BRAMBILLA**  
Prefeito Municipal

III - prestar o assessoramento jurídico necessário à implementação das ações de competência dos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;  
IV - avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com a Constituição Federal, com a Lei, e com normas infralegais.

§ 3º - A avaliação de que trata o inciso IV do § 2º deste artigo poderá ser realizada de ofício ou por solicitação expressa da autoridade responsável pela respectiva contratação, mediante relatório circunstanciado.

§ 4º - O relatório de avaliação de que trata o § 3º deste artigo será aprovado pela autoridade competente e comunicado aos agentes públicos a ela relacionados, que adotarão as condutas nele sugeridas, se for o caso.

§ 5º - Caso o processo de avaliação indique o cometimento de infração, será instaurado o processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade, na forma da lei.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, aos 16 de novembro de 2023.

**FERNANDO BRAMBILLA**  
Prefeito Municipal

### Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

**INEXIGIBILIDADE Nº 30/2023**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santa Fé - PR  
**CONTRATADO:** ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DES. CULTURAL E ART. DE SANTA FE  
**RESUMO DO OBJETO:** Repasse financeiro nos termos da Lei Municipal nº 2.306, de 31 de outubro de 2023. Execução de projetos, visando a promoção da participação e a expressão da comunidade local, fornecendo informações relevantes, entretenimento, englobando acontecimentos locais, por meio de parceria com entidade para execução de serviços de informações de atividades educacionais, sociais, culturais e recreativas, bem como divulgação institucional, inserções diárias, entrevistas, desenvolvimento de campanhas e manutenção da entidade mantenedora, diretamente direcionada para a entidade.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)  
**DATA DA ASSINATURA:** 29 de Novembro de 2023.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

### Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

**DECRETO Nº 285/2023, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ E O PRESIDENTE DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 2.242/2022, de 30 de Novembro de 2022.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Instituto Previdenciário Municipal de Santa Fé, para o Exercício Financeiro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

20	PREFEICIPIA MUNICIPAL		
20.001	PREFEICIPIA SOCIAL		
04.122.0402.2.001	Mantimento da Diretoria Executiva		
5.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	1095	R\$ - 45.000,00
	TOTAL		R\$ - 45.000,00

Art. 2º - Como Recurso para atender a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar, mencionada no Art. 1º, deste Decreto, servirá como recursos provenientes do Superávit Financeiro de igual valor nas Seguintes Fontes de Recursos:

1095	PREFEICIPIA SOCIAL FONTE LIVRE	R\$ 45.000,00
	TOTAL	R\$ - 45.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, aos Vinte e oito dias do Mês de Novembro de 2023.

**FERNANDO BRAMBILLA**  
Prefeito Municipal

**ADRIANO DOS SANTOS DE REZENDE**  
Presidente do Instituto Previdenciário.

### Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

**DISPENSA Nº 093/2023**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santa Fé - PR  
**CONTRATADO:** MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA PERES.  
**RESUMO DO OBJETO:** Locação de imóvel urbano, de fácil acesso entre o centro e bairros que possa abrigar toda estrutura administrativa e operacional do conselho tutelar da cidade de Santa Fé, com estrutura residencial, contendo espaço para utilização como sala de reuniões, sala de atendimento individualizado, recepção, cozinha, e banheiros, com área construída aproximada de 168,00m², e terreno de 300,00 m², área suficiente para atender os diversos setores do conselho tutelar.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).  
**DATA DA DISPENSA:** 30 de novembro de 2023.

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2023 - PMSF**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santa Fé - PR  
**CONTRATADO:** MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA PERES.  
**RESUMO DO OBJETO:** Locação de imóvel urbano, de fácil acesso entre o centro e bairros que possa abrigar toda estrutura administrativa e operacional do conselho tutelar da cidade de Santa Fé, com estrutura residencial, contendo espaço para utilização como sala de reuniões, sala de atendimento individualizado, recepção, cozinha, e banheiros, com área construída aproximada de 168,00m², e terreno de 300,00 m², área suficiente para atender os diversos setores do conselho tutelar.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 30 de novembro de 2023  
**VIGÊNCIA:** 12(doze) meses.

### Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

**DECRETO Nº. 266/2023.**

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Fé, Estado do Paraná, as Práticas Contínuas e Permanentes de Gestão de Riscos e de Controle Preventivo a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constantes do inciso IV, do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021,

**DECRETA**

Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:  
I - obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;  
II - evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;  
III - evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;  
IV - prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas conclusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;  
V - garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;  
VI - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;  
VII - reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros:  
a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;  
b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;  
c) erros na elaboração do orçamento estimado;  
d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;  
e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;  
f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;  
g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;  
h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo único - O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a IV do caput deste artigo ensejará, após o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa.

Art. 2º - Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.

§ 1º - O gerenciamento dos riscos de que trata o caput tem por objetivos:  
I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;  
II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;  
III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;  
IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;  
V - precizar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;  
VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;  
VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;  
VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;  
IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.

§ 2º - O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

§ 3º - O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§ 4º - O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

§ 5º - Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:  
I - raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;  
II - pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;  
III - médio: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;  
IV - muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;  
V - praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

§ 6º - Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:  
I - muito baixo: compromisso minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultados;  
II - baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultados;  
III - médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultados;  
IV - alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultados;  
V - muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultados.

§ 7º - Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:  
I - identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;  
II - levantar as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;  
III - avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, temporária/delimitada do tratamento etc.);  
IV - decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;  
V - elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.

§ 8º - O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:  
I - ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;  
II - ao final da elaboração do termo de referência, do anteprojeto, do projeto básico ou do executivo;  
III - após a fase de seleção do fornecedor; e  
IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

Art. 3º - A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação.

Art. 4º - As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:  
I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;  
II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;  
III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º - Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:  
I - a identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o presente artigo definido;  
II - a adoção de medidas de saneamento de irregularidades meramente formais aferidas no processo da contratação pública;  
III - a adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública;  
IV - no âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública;  
V - aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;  
VI - realizar o planejamento das contratações de modo a prevenir o risco à integridade e diminuir a incerteza no que tange aos resultados pretendidos;  
VII - adotar, no âmbito de sua competência, todas as condutas necessárias à obtenção de eficácia, eficiência e economicidade quando das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos previstos no artigo 11 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º - Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa:  
I - monitorar as atividades realizadas pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;  
II - propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

### Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

**DECRETO Nº 286/2023 DE 28/11/2023**

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA FÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2242/2022 de 30/11/2022.

**Decreta**

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
19.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES (SECE)		
19.003.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA DE CULTURA (DIC)		
19.003.13.392.0011.2.247.	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL		
738 - 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	20.000,00
	Total Suplementação:		20.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
19.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES (SECE)		
19.003.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA DE CULTURA (DIC)		
19.003.13.392.0011.2.247.	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL		
737 - 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	20.000,00
	Total Redução:		20.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho aos 28 de novembro de 2023, SANTA FÉ - Estado do Paraná.

**FERNANDO BRAMBILLA**  
PREFEITO MUNICIPAL

### Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

**DISPENSA Nº 091/2023**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santa Fé - PR  
**CONTRATADO:** VERDE VIDA COMERCIO DE MUDAS E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.  
**RESUMO DO OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de produtos de jardinagem, grama esmeralda, impatiens do sol, palmeira de raposa e palmeira fênix, para serem cultivadas visando servir como proteção do solo contra a erosão no Cemitério Municipal, além de disponibilizar alguns itens para integrar as obras de paisagismo da Avenida Presidente Kennedy.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta reais)  
**DATA DA DISPENSA:** 22 de novembro de 2023.

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023 - PMSF**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santa Fé - PR  
**CONTRATADO:** VERDE VIDA COMERCIO DE MUDAS E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.  
**RESUMO DO OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de produtos de jardinagem, grama esmeralda, impatiens do sol, palmeira de raposa e palmeira fênix, para serem cultivadas visando servir como proteção do solo contra a erosão no Cemitério Municipal, além de disponibilizar alguns itens para integrar as obras de paisagismo da Avenida Presidente Kennedy.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta reais)  
**DATA DA ASSINATURA:** 22 de novembro de 2023  
**VIGÊNCIA:** 12(doze) meses.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FE

Estado do Paraná

Exercício: 2023

**Decreto nº 286/2023 de 28/11/2023**

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA FÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2242/2022 de 30/11/2022.

**Decreta**

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
19.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES (SECE)		
19.003.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA DE CULTURA (DIC)		
19.003.13.392.0011.2.247.	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL		
738 - 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	20.000,00
	Total Suplementação:		20.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
19.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES (SECE)		
19.003.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA DE CULTURA (DIC)		
19.003.13.392.0011.2.247.	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL		
737 - 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	20.000,00
	Total Redução:		20.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho aos 28 de novembro de 2023, SANTA FÉ - Estado do Paraná.

**FERNANDO BRAMBILLA**  
PREFEITO MUNICIPAL

### Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

**DISPENSA Nº 092/2023**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santa Fé - PR  
**CONTRATADO:** ACADEMIA BODY STATION LTDA  
**RESUMO DO OBJETO:** Locação de imóvel comercial, com estrutura de academia de ginástica, para desenvolvimento do Projeto de Hidroginástica ao Grupo da Terceira Idade, de forma a auxiliar a manutenção da saúde e integração social do idoso, pela Secretaria de Assistência Social.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).  
**DATA DA DISPENSA:** 28 de novembro de 2023.

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2023 - PMSF**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santa Fé - PR  
**CONTRATADO:** ACADEMIA BODY STATION LTDA  
**RESUMO DO OBJETO:** Locação de imóvel comercial, com estrutura de academia de ginástica, para desenvolvimento do Projeto de Hidroginástica ao Grupo da Terceira Idade, de forma a auxiliar a manutenção da saúde e integração social do idoso, pela Secretaria de Assistência Social.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)  
**DATA DA ASSINATURA:** 28 de novembro de 2023  
**VIGÊNCIA:** 12(doze) meses.

### Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

**INEXIGIBILIDADE Nº 31/2023**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santa Fé - PR  
**CONTRATADO:** ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE INFANCIA E FAMILIA DE SANTA FE - APMIF  
**RESUMO DO OBJETO:** Repasse financeiro nos termos da Lei Municipal nº 2.306, de 31 de outubro de 2023. Execução de projetos na área da proteção à maternidade, infância e família visando a promoção da participação de gestantes e suas famílias em palestras, trocas de informações e experiências, entregas de kits de enxoval para gestantes, oferecimento de lanches e desenvolvimento de dinâmicas em grupos, diretamente direcionada à Entidade.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 29 de Novembro de 2023.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

### Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

**PORTARIA Nº. 38. DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 001, de 02 de Janeiro de 2.017, considerando os expedientes e protocolos sob os nºs 2448, 2505, 2521, 2532, 2557 e 2570/23.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares as servidoras abaixo relacionadas, em seus respectivos cargos, referente aos períodos de trabalhos relacionados e determinar as mesmas o pagamento da quantia equivalente a 1/3 (um terço) de férias, conforme determina o artigo 104, da Lei Complementar nº 003/11.

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
Sônia Aparecida Bertholino	Ag. Serv. Operacionais	06/10/21 a 05/10/22	a partir 04/12/23 a 02/01/24
Eliângela Cardoso Leggeri	Ag. Administrativo	05/03/22 a 04/03/23	a partir 07/12/23 a 05/01/24
Marcelo Luciano da Silva	Ag. de Veic. Automotores	03/02/23 a 02/02/23	a partir 19/12/23 a 17/01/24
Fábio Rodrigues dos Santos	Ag. de Veic. Automotores	01/01/21 a 31/12/21	a partir 19/12/23 a 17/01/24
Jose Barbosa do Nascimento	Ag. Serv. Operacionais	01/01/23 a 31/12/23	a partir 21/12/23 a 19/01/24
Rosimeire Lazzari Favarin	Ag. Serv. Operacionais	01/01/23 a 31/12/23	a partir 21/12/23 a 19/01/24
Richardson Marcelo V. Vieira	Advogado	12/03/22 a 11/03/23	a partir 21/12/23 a 19/01/24
Tânia de Lourdes G. Barbosa	Ag. Serv. Operacionais	01/01/23 a 31/12/23	a partir 22/12/23 a 20/01/24
Sueli Gomes de Lima Santos	Ag. Serv. Operacionais	06/10/22 a 05/10/23	a partir 22/12/23 a 20/01/24

Art. 2º - Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados, em seus respectivos cargos, conforme atestados apresentados, pericia realizada e determinação do artigo 115, da Lei Municipal 003/11.

NOME	CARGO	QT/DIAS	PERÍODO DE FÉRIAS
Eli Regina Vailotto Medeiros	Educadora Infantil	30	retroat 17/11/23 a 16/12/23
Nair Mendes da Silva Almeida	Educadora Infantil	30	retroat 21/11/23 a 20/12/23

Art. 3º - Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor Sandro Aparecido Vidal, agente administrativo, conforme atestado apresentado, pericia realizada e determinação do artigo 115, da Lei Municipal 003/11, retroativa a 09/11/23 e término em 31/12/23.

Art. 4º - Conceder 30 (trinta) dias, de licença prêmio a servidora Carla Andrea Alves da Cruz Teixeira, fisioterapeuta, pelo período trabalho de 29/11/13 a 28/11/18, conforme determinação do artigo 136, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 003/11, retroativa a 06/11/23 e término em 05/12/23, restando 30 (trinta) dias para usufruir futuramente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições, em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, 30 de novembro de 2023

**Evaneide Aparecida Colombo**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

**DISPENSA Nº 089/2023**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santa Fé - PR  
**CONTRATADO:** FEM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES LTDA  
**RESUMO DO OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica especializada no desenvolvimento de Curso de Sindicância e Processo Administrativo, para atender a capacitação de servidores que atua, mas referida Comissões, em razão da exigência legal de tais procedimentos, para viabilizar a apuração das condutas funcionais de servidores e funcionários públicos, conforme estabelece o estatuto de servidores e CLT.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 24.472,58 (vinte e quatro mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).  
**DATA DA DISPENSA:** 13 de novembro de 2023.

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2023 - PMSF**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santa Fé - PR  
**CONTRATADO:** FEM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES LTDA  
**RESUMO DO OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica especializada no desenvolvimento de Curso de Sindicância e Processo Administrativo, para atender a capacitação de servidores que atua, mas referida Comissões, em razão da exigência legal de tais procedimentos, para viabilizar a apuração das condutas funcionais de servidores e funcionários públicos, conforme estabelece o estatuto de servidores e CLT.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 24.472,58 (vinte e quatro mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 13 de novembro de 2023  
**VIGÊNCIA:** 12(doze) meses.

### Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL - Nº 073/2023-PMSF**

**OBJETO:** Contratação de empresa de especializada em TRANSPORTE DE ATÉ 110 PASSAGEIROS COM 02 (DOIS) VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS, DE SANTA FÉ - PR À BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC, de acordo com as especificações dos itens detalhadas no Anexo 01 deste Edital.  
**II. PROTOCOLO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** dia 18 de dezembro de 2023, das 08h15min às 08h45min no protocolo do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Fé.  
**III. REALIZAÇÃO:** dia 18 de dezembro de 2023 às 09h00min, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Fé, situada na Avenida Presidente Kennedy, nº 717, centro.  
**IV. TIPO DE JULGAMENTO:** "menor preço item"  
Demais informações e cópia do Edital pelo fone: (44) 3247-1247 na Prefeitura Municipal de Santa Fé/PR, no Departamento de Licitações, no horário normal de expediente.

Santa Fé, 30 de novembro de 2023.

**Rodrigo Camurra**  
Rodrigo Camurra  
Pregoeiro Municipal

### Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL - Nº 073/2023-PMSF**

**OBJETO:** Contratação de empresa de especializada em TRANSPORTE DE ATÉ 110 PASSAGEIROS COM 02 (DOIS) VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS, DE SANTA FÉ - PR À BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC, de acordo com as especificações dos itens detalhadas no Anexo 01 deste Edital.  
**II. PROTOCOLO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** dia 18 de dezembro de 2023, das 08h15min às 08h45min no protocolo do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Fé.  
**III. REALIZAÇÃO:** dia 18 de dezembro de 2023 às 09h00min, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Fé, situada na Avenida Presidente Kennedy, nº 717, centro.  
**IV. TIPO DE JULGAMENTO:** "menor preço item"  
Demais informações e cópia do Edital pelo fone: (44) 3247-1247 na Prefeitura Municipal de Santa Fé/PR, no Departamento de Licitações, no horário normal de expediente.

Santa Fé, 30 de novembro de 2023.

**Rodrigo Camurra**  
Rodrigo Camurra  
Pregoeiro Municipal